



JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TROPICAL

TROPICAL PNEUS LTDA – CNPJ nº 02.902.195/0001-90

PNEUS VIA NOBRE LTDA – CNPJ nº 01.976.860/0001-28

JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 28.347.710/0001-01

KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.912.668/0001-30

SRS AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ nº 13.593.869/0001-39

SÉRGIO CARLOS FERREIRA – CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55

Abril de 2023

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149887171120923 16042544





AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5110539-94.2022.8.09.0051

Requerente: **GRUPO TROPICAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TROPICAL**, composto das seguintes empresas: 1) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“Tropical Pneus”); 2) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“Pneus Via Nobre”); 3) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“JBF”); 4) KALENA – INVESTIMENTOS

2 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0414887711/2023 164244





E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”); 5) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”); 6) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”) e 7) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 16, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	10
3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL.....	109
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL.....	110
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ e ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....	173
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	189
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	190
8 DADOS CONTÁBEIS.....	195
8.1 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	196
8.1.1 Resultado Mensal (Empresa).....	196
8.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa).....	197
8.1.3 Custo Mensal (Empresa).....	198
8.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa).....	199
8.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa).....	200
8.1.6 Lucro antes do IR (Empresa).....	201





8.1.7 Contas de Resultado (grupo).....	202
9. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	203
9.1 Relatório de Caixa.....	203
9.2 Aplicações Financeiras.....	204
9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	205
9.4 Estoques (Circulante).....	206
9.5 Outros Ativos (Circulante).....	207
9.6 Outros Ativos (Não Circulante).....	208
9.7 Imobilizado Líquido.....	209
9.8 Dívida Financeira (Circulante).....	210
9.9 Dívida Financeira (Não Circulante).....	211
9.10 Prejuízos Acumulados.....	212
10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	213
10.1 Ebitda.....	213
10.2 Liquidez Geral.....	214
10.3 Liquidez Seca.....	215
10.4 Liquidez Corrente.....	216
10.5 Endividamento Geral.....	217





10.6 Solvência Geral.....	218
10.7 Lucratividade.....	219
11. RECURSOS HUMANOS.....	220
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2023 (Comparativo Mensal).....	220
12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	221
12.1 Ativo Acumulado.....	221
12.2 Passivo Acumulado.....	222
12.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	223
13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	224
13.1 Passivo Extraconcurstral Acumulado.....	224
13.2 Passivo Fiscal Acumulado.....	225
13.3 Contingência.....	226
13.6 Alienação Fiduciária.....	229
13.7 Arrendamento Mercantil.....	230
13.8 Adiantamento de Contrato de Câmbio.....	231
13.9 Obrigação de Fazer.....	232
13.10 Obrigação de Entregar.....	233
13.11 Obrigação de Dar.....	234





13.12 Obrigação Ilíquidas.....	235
13.13 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ.....	236
13.14 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ.....	237
13.15 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ.....	238
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	239
14.1 Linha de Produtos (QTD).....	239
14.2 Linha de Produtos e Serviços (R\$).....	241
15 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	244
15.1 Faturamento Bruto Mensal.....	244
15.2 Liquidez Geral.....	245
15.3 Receita x Custo.....	246
15.4 Receita x Resultado.....	247
16 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2023.....	248
17 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	254



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO TROPICAL**, nos termos da legislação de regência, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as (sete) devedoras e a administração judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisão deste auxiliar do juízo.

O presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes envolvidos e, por isso, carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses das empresas que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, o **GRUPO TROPICAL**, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por empresa, os meses de 2022, sendo: *i)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *ii)* Edital da 2ª Relação de Credores e Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial; *iii)* Cronograma Processual; *iv)* Balanço Patrimonial e





Demonstração de Resultados do Exercício de 2022 (Junho); **v)** Contas do Exercício de 2022, Resultado, Receita Líquida, Custo Mensal, Despesa Operacional, Despesa Não Operacional e Lucro antes do IR e Comparativo Mensal; **xv)** Movimentações Financeiras de 2022, Relatório de Caixa, Aplicações Financeiras, Adiantamento (Ativo Circulante), Outros Ativos (Circulante), Estoques, Imobilizado Líquido, Dívida Financeira (Circulante), Dívida Financeira (Não Circulante) e Prejuízos Acumulados de 2022; **xvi)** Indicadores Financeiros de 2022, Ebitda, Liquidez Geral, Liquidez Seca, Liquidez Corrente, Endividamento Geral, Solvência Geral e Lucratividade de 2022; **xvii)** Recursos Humanos, Funcionários e Colaboradores de 2022; **xviii)** Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido Acumulado em 2022, Ativo Acumulado, Passivo Acumulado, Patrimônio Líquido Mensal e Comparativo Mensal; **xix)** Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de 2022 Mensal e Comparativo: Passivo Extraconcursal Acumulado, Passivo Fiscal Acumulado, Contingência, Inscrito da Dívida Ativa, Cessão Fiduciária de Títulos, Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Adiantamento de Contrato de Câmbio, Obrigação de Fazer, Obrigação de Entregar, Obrigação de Dar, Obrigação Ilíquida, Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ, Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ, Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ, **xx)** Indicadores de Produção, Linha de Produtos e Serviços (Qtd e Valor) Mensal e Comparativo Mensal e Anual; **xxi)** Indicadores de Performance Empresarial de 2022, Faturamento Bruto Mensal, Liquidez, Receita x Custo e Receita x Resultado, **xxii)** Dados e Indicadores Consolidados e **xxiii)** Considerações Finais.





2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO TROPICAL**, cujo protocolo ocorreu em 28/02/2022, sob o número 5110539-94.2022.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 11/03/2022 (evento 16), com publicação em 15/03/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3432, Suplemento – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 16):

[...]

ANTE O EXPOSTO, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial de:

- A) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“Tropical Pneus”);
- B) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“Pneus Via Nobre”);
- C) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“JBF”);

10 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148871/120923 1604245





D) KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”),

E) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazaríio, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”);

F) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazaríio, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”),

G) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazaríio, estado do Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em conjunto denominados “GRUPO TROPICAL”.

Dos Pedidos de Tulela Provisória – Cautelar e de Urgência:

Indefiro, por ora, o pedido para concessão de tutela antecipada de urgência para determinar que os fornecedores de serviços essenciais listados em documento anexo, sejam impedidos de proceder à suspensão do fornecimento ou à rescisão dos contratos em razão do mero ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou do não pagamento de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação, tendo em vista a necessidade de efetiva comprovação da referida suspensão, assim como de que ocorre pelos motivos alegados, os quais serão analisados individualmente, quando e se necessário.

11 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – Conj. 1704 - em 04/05/2023 às 23:33:18

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





Vale dizer, ao menos neste momento, o pedido não carrega a necessária probabilidade do direito para o seu deferimento, porquanto ausente de comprovação da necessidade de adoção imediata das medidas pretendidas, de forma individualizada.

Dou por prejudicado o pedido de concessão de tutela cautelar em caráter antecedente na forma do artigo 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, e art. 300 e seguintes do CPC, por ser consequência natural do acolhimento do pedido processamento da RJ.

Deliberações Gerais:

Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica CincoS Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia – GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes;

Fixo os honorários do Administrador Judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 42 (quarenta e duas) parcelas iguais e mensais, até o dia 20 de cada mês. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados;

Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a





administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada;

Conseqüentemente, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não hajam concorrido com a superação do lapso temporal;

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005;

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

13 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887 - 0414-8877/11/2023 16/05/2023

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877/11/2023 16/05/2023

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05;

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;

As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, bem como das dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações inerentes ao processamento regular do feito, notadamente em





relação à escrituração contábil e patrimonial e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos até o final de cada mês subsequente;

Determino a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, das demais certidões restantes dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio das sedes e filiais das recuperandas;

Indefiro o pedido de autuação em segredo de justiça dos documentos indicados, por falta de enquadramento legal na Lei nº 11.101/2005, que rege este procedimento; e

Por fim, defiro o pedido da credora PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA para apresentação de seus instrumentos de representação no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do artigo 104 do CPC.

Determino, por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos seguintes procuradores: Rodrigo Nacarato Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 302.689 e Laura Silva Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 310.865, cujo endereço eletrônico é contato@mirandanacarato.com.br.

Cumpra-se.

Intimem-se.

[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foram interpostos dois recursos de Agravo de Instrumento, sendo o primeiro de nº 5184823-73.2022.8.09.0051 por BANCO ABC BRASIL S.A., que aguarda julgamento, e o segundo de nº 5185125-05.2022.8.09.0051 por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, o qual, por meio de Decisão Monocrática não foi conhecido, sendo que, em face da mesma foram apresentados Embargos de Declaração que foram acolhidos para possibilitar a tramitação do recurso, que aguarda julgamento.

15 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - em 16/05/2023 às 14h46m

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148877/11/2023





Consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 15/03/2022 (eventos 26 e 42):

Protocolo: 5110539-94.2022.8.09.0051
Valor: R\$ 154.557.972,00 | Classificador: DECISÃO INICIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 27ª VARA CIVIL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 15/03/2022 10:22:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
27ª VARA CIVIL

**TERMO DE COMPROMISSO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PROTÓCOLO: 5110539-94.2022.8.09.0051
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA - 27ª VARA CIVIL
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Lei, Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Tropical Phreus Ltda.
REQUERIDO: Justiça Pública
JUIZ: ROMERIO DO CARMO CORDEIRO

Aos 15 de março de 2022, no Edifício do Fórum e na secretária da vara de comércio
supracitada, compareceu o Sr. Stenius Lacorda Bastos, brasileiro, administrador de
empresas, portador do CPF nº 426.917.211-53, representante da empresa Cincos Consultoria
Organizacional Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.111.427/0001-00, com sede em Avenida
Olimpia, nº 680 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120,
telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3555, e-mail: cincos@stenius.com.br e site:
stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da
Justiça de Goiás - BAJ, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação
Judicial nº 5110539-94.2022.8.09.0051, em nome da empresa requerente, para assumir o
compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes
à administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o
artigo 33 da Lei 11.101/2005.

ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO
Cincos Consultoria Organizacional Ltda
Stenius Lacorda Bastos
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - 27ª Vara Civil
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE em 17/03/2022 14:17:18
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE em 17/03/2022 14:17:18
Validado pelo sistema em 04/05/2023 23:33:19
Validação pelo código: 109987655432563873222604149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/validacao

16 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olimpia, nº 680, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS - 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 15/03/2022 10:22:04





Destacamos a decisão proferida por esse juízo nos seguintes termos (evento 113):

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. – Em Recuperação Judicial e OUTROS, já qualificados, formularam pedido de tutela de urgência incidental ao evento 82, postulando para que seja restabelecido imediatamente o cumprimento do contrato mantido com a credora Pirelli, visando o fornecimento de produtos, serviços e acesso ao sistema de informática, conforme pactuado entre eles, além de determinar que a referida fornecedora se abstenha de suspender a avença por motivo de inadimplemento de débitos sujeitos a esta recuperação judicial.

Em suma, alegam:

- a) que foram notificadas pela aludida credora, com o propósito de rescisão dos contratos de entabulados, em razão da mora no adimplemento das obrigações;
- b) que em razão de o grupo empresário atuar como revendedor exclusivo dos produtos fornecidos pela Pirelli, atrelados a quase que toda a cadeia produtiva das recuperandas e, bem por isso, sendo essenciais à viabilidade da atividade empresarial, há interdependência econômica, de modo que o desfazimento dos contratos resultará em queda de quase 50% no faturamento, inviabilizando a superação da crise econômico-financeira;
- c) que pelo fato de o crédito da Pirelli se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, não lhe pode ser dado qualquer tratamento diferenciado em detrimento dos demais credores, devendo-se ela aguardar as diretrizes para pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

Juntaram documentos

Relatei. **DECIDO.**

Estabelece o art.300 do CPC:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 04/05/2023 às 23:33:19

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021488717120923 164246





Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cumpra frisar que o pedido de tutela de urgência em relevo já foi proposto no mesmo sentido pelas recuperandas e indeferido pela decisão inaugural do evento 16, uma vez que formulado genericamente e em relação a todos os credores, sem a demonstração individualizada da necessidade e urgência de cada caso.

Ademais, também cabe pontuar que o princípio da autonomia negocial das relações contratuais entre partes civilmente iguais, a rigor, obsta a que o Poder Judiciário imponha a continuidade da relação contratual quando uma das partes já se manifestou no sentido de seu desfazimento.

Contudo, no atual momento processual, vê-se emergir a presença da probabilidade do direito, pois o pedido de tutela provisória, aparentemente, se ampara nos preceitos basilares da recuperação judicial a que se sujeitam tanto as recuperadas e os credores.

Nos exatos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destarte, a par dos argumentos expostos pelas Recuperandas, é plausível considerar que a queda de quase 50% no faturamento relativo ao segmento de distribuição dos pneus Pirelli, aliada à impossibilidade de distribuir produtos dos concorrentes (cláusula 5.1 do contrato de distribuição – evento 1, doc. 05) refletirá no agravamento da crise financeira do Grupo Tropical, tornando inviável o atendimento aos preceitos norteadores da via de soerguimento, em prejuízo de toda a coletividade de credores que almejam o recebimento de seus créditos, aí se incluindo a própria credora Pirelli.

Na prática, haverá risco de perecimento da utilidade prática da recuperação judicial se não for evitada a rescisão do contrato, aí se emergindo o requisito relativo ao perigo de dano e risco ao resultado útil do processo.

18 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021498877171/2023 16/04/2016

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016

021498877171/2023 16/04/2016





Pelo exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência para determinar à credora Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda.:

(a) seja reestabelecido o fornecimento dos produtos, serviços e sistema pela Pirelli, nos exatos termos do contrato anteriormente pactuado e nas mesmas bases anteriores ao próprio ajuizamento da presente recuperação judicial, tudo com amparo nos padrões e condições de mercado regulares e usualmente praticada entre Pirelli x Grupo Tropical;

b) se abstenha de suspender do contrato existente entre as Recuperandas e a Pirelli em razão do inadimplemento de débitos sujeitos ao procedimento Recuperacional.

Prazo para cumprimento: 48 horas, contados da intimação desta decisão.

Pena: multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência limitada a 30 dias, salvo necessidade de majoração.

Determino o cadastramento da REAL MOTO PEÇAS LTDA. (evento 78), SOLO NETWORK BRASIL LTDA.(evento 80), PROMETEEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., (evento 81), SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A (evento 83), CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (evento 88) e NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. (evento 89) nos autos e habilitação de seus respectivos advogados.

Ouça-se a Administração Judicial sobre as habilitações de crédito (eventos 80 e 89), no prazo de 15 dias.

[...]





Em face da referida decisão foi apresentado Agravo de Instrumento pela PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, que tramita sob o nº 5269327-12.2022.8.09.0051, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo e aguarda julgamento de mérito.

Na data de 13/05/2022, as recuperandas apresentaram, de forma tempestiva, Plano de Recuperação Judicial (evento 145).

No evento 182 as recuperandas requereram autorização judicial para venda de veículos, conforme pormenorizado no reporte anterior.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo (evento 200):

[...]

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28, JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71, SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30, SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL", com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 113 foram juntados ao feito novos petitórios que carecem análise e deliberação.

20 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887 - 0414887711/2093 1642475

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0414887711/2093 1642475





EVENTO 132 – Requerimento de habilitação de advogado de advogado pela OI S/A “em Recuperação Judicial”.

EVENTO 144 – Requerimento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT intimação das recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre os demais créditos declarados no evento 112.

EVENTOS 145 e 147 – Juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelas recuperandas.

EVENTO 146 – Informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado.

EVENTO 148 – Informação do BANCO DO BRASIL S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 149 – Informação do BANCO PINE S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 150 – Requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias.

EVENTO 151 – Requerimento de habilitação de advogado e impugnação de crédito pela credora KÉZIA VITÓRIA QUEROBINO CARDOSO.

EVENTO 152 – Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

EVENTO 153 – Informação do BANCO SAFRA S/A que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021498877/11/2023 16:42:47

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877/11/2023 16:42:47





EVENTO 154 – Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5269327–12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA, em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

EVENTO 155 – Juntada pelas recuperandas do Edital previsto no art. 52, §1° da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional.

EVENTO 156 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

EVENTO 158 – As recuperandas apresentaram impugnação aos Embargos de Declaração opostos pelo BANCO SAFRA S/A.

EVENTO 159 – Requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00.

EVENTO 160 – Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação de crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO LTDA.

EVENTO 161 – Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação e crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO PNEUS E CÂMARAS LTDA.

EVENTO 162 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EVENTO 164 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RAMON AUTO MARCAS LTDA.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 04/05/2023 às 23:33:19





EVENTOS 186 e 187 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A.

EVENTO 188 – Divergência de crédito apresentada pelo credor BORRACHAS VIPAL S/A.

EVENTO 189 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora M PARTS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA–EPP.

EVENTO 190 – Juntada de Edital pela Administração Judicial contendo a 2ª Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial com aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

EVENTO 191 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelos credores PIRELLI PNEUS LTDA e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 192 – Requerimento de retificação de crédito pelo credor PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 193 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA.

EVENTO 194 – Informação da Administração Judicial de que as habilitações de crédito de eventos 80 e 89 estão presentes na relação de credores de evento 101.

EVENTO 195 – Requerimento de habilitação de crédito e habilitação de advogado pelo credor NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA.

EVENTO 196 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

EVENTO 197 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887 - Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





EVENTO 198 – Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

EVENTO 199 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176, 179, 186, 187, 193, 195 e 197) desde que as respectivas representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto aos pedidos de habilitação e divergência de créditos deveriam ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido, assim como as impugnações devem ser protocolizadas por meio de incidente, tudo nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196), com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

A respeito da juntada do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas (eventos 145 e 147), constato que já houve o devido aviso aos credores, com o Edital de publicação da 2ª Relação de Credores (evento 190), e que até mesmo já foram apresentadas objeções.

Sobre a informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado (evento 146), dê-se ciência às recuperandas.

A juntada de informações nos autos pelos credores sobre a apresentação de habilitações e divergências perante a Administração Judicial (eventos 148, 149, 153, 160 e 161) não possuem nenhuma previsão legal e, conseqüentemente, nenhum efeito prático, razão pela qual não há conteúdo ou objeto a ser deliberado.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149-887 - 02149-887





Quanto à notícia do BANCO SAFRA S/A referente eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), necessário que se colha a manifestação das recuperandas, antes do envio ao Ministério Público para as averiguações de sua competência.

Em relação ao AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (evento 152) em face da decisão de evento 16 e ao AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5269327-12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA. em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS (evento 154) em face da decisão de evento 91, não observo nenhuma justificativa capaz de alterar as respectivas deliberações recorridas, razão pela qual mantenho-as pelos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155).

Sobre os Embargos de Declaração apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 109) em face da decisão de evento 16, sobre os quais se manifestaram as recuperandas (evento 158), considerando a tempestividade, os conheço e passo a deliberar.

Em suma, o credor embargante alegou omissão quanto à deficiência na representação das requerentes, asseverando que quem outorgou os mandatos aos advogados não detém poderes para pedir recuperação da empresa e omissão quanto à ausência de manifestação a respeito do §6º do art. 49 da Lei 11.101/05, para constar que se sujeitam à recuperação judicial do produtor rural somente os créditos decorrentes da atividade rural, que estejam contabilizados na documentação do pedido.

Pois bem. Vejo que não prospera a primeira omissão alegada, na medida em que constam nos documentos acostados à inicial as atas de reuniões das respectivas empresas requerentes, com pauta específica na ordem do dia para “deliberar sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da sociedade”, assim como





autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

§ 1º Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:

I – nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;

II – nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei;

§ 2º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.

§ 3º Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2º do art. 73 desta Lei.

(...)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em 04/05/2023 16:42:48

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 041988771120923





Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.

§ 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar.

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido;





- II – (revogado);
 - III – (revogado);
 - IV – processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;
 - V – qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.
- § 1º (Revogado).
- § 2º (Revogado).
- § 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo:
- I – dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;
 - II – independará da consolidação do quadro-geral de credores;
 - III – poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;
 - IV – deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;
 - V – não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

31 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02198877-711/2023 16/05/2023

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02198877-711/2023 16/05/2023





§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I – em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II – em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e

III – em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:

I – será aprovada pela assembleia-geral de credores;

II – decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou

III – deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

32 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

§ 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

§ 2º A oferta de que trata o § 1º deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem.

§ 3º Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas.

§ 4º A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para comportamentos análogos.





Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

O professor Fábio Ulhoa Coelho, assim expõe sobre a modalidade de venda pleiteada:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extracursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembléia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembléia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembléia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de





aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado." (In, "Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas", p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005)

Vislumbra-se ainda que o Tribunal de Justiça de Goiás já se pronunciou no sentido de que "não é nula a alienação de bens da falida, via alvará judicial, porque fundada no artigo 144 da lei de regência, a permitir adoção e procedimento diverso do leilão, proposta e pregão. (TJGO, AGR. DE INST. EM PROCESSO FALIMENTAR 52795-6/186, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 13/09/2007, DJe 15118 de 06/11/2007).

No caso do pedido específico, observo que a venda dos veículos em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que tratará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para as empresas, considerando a destinação vinculada de que "os valores auferidos pela venda serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionário, despesas ordinárias", as quais deverão ser rigorosamente fiscalizadas pelo auxiliar deste juiz.

Assim, com fulcro na manifestação do auxiliar desse juiz e nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial.

35 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 06/11/2023 16:42:49

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148877171/2023





Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176, 179, 186, 187, 193, 195 e 197, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;

Determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196, com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;

Intimem-se as recuperandas a respeito da informação de evento 146;

Determino a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 150);

Mantenho as decisões de eventos 16 e 91 pelas suas próprias razões e fundamentos;

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155);

Nego provimento aos aclaratórios de evento 109, pelas razões acima expostas;

Indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) aviado no evento 159;

Autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com

36 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887 - Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498871120923 1642419

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei;

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial; e

Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

Intime-se a Administração Judicial sobre a objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 199).

Cumpra-se.

Intimem-se.

[...]

No evento 233, houve decisão deferindo a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias e convocando a realização da Assembleia Geral de Credores, entre outras determinações:

[...]





Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL", com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 200 foram juntados ao feito novos petitórios que carecem análise e deliberação.

EVENTO 210 – Requerimento de juntada de substabelecimento pelo credor PIRELLI PNEUS LTDA, e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 211 – Objeção apresentada pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

EVENTO 212 – O credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP apresentou justificativa quanto ao interesse processual de acompanhamento desta recuperação judicial.

EVENTO 213 – Objeção apresentada pelo credor BANCO ABC BRASIL S.A.

EVENTO 214 – Requerimento de habilitação de advogado pela credora CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA.

EVENTO 216 – Objeção apresentada pelo credor PROMETEAON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

38 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887 - 041488771/11/2023 16:42:49

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0214988771/11/2023 16:42:49





- EVENTO 217 – Relatório da Administração Judicial.
- EVENTO 218 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JEDAL REEDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- EVENTO 219 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor MASTER RUBBER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELLI.
- EVENTO 221 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA–ME.
- EVENTO 222 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.
- EVENTO 223 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FERMAQUI COMÉRCIO EIRELLI.
- EVENTO 224 – Parecer do Ministério Público no qual exarou ciência e manifestou pelo prosseguimento do feito, pugnando por nova vista dos autos no momento processual adequado.
- EVENTO 225 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor MARIANO & PANASSOLO LTDA.
- EVENTO 226 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor EMBREPAR DO BRASIL – EIRELLI.
- EVENTO 227 – Requerimento de habilitação de advogado pelos credores AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e AJEL CONSTRUTORA LTDA.
- EVENTO 228 – Manifestação das recuperandas a respeito da petição de evento 150.
- EVENTO 229 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO.
- EVENTO 230 – Requerimento das recuperandas para prorrogação do stay period.

39 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021498877/11/2023 16:42:49

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877/11/2023 16:42:49





EVENTO 231 – Relatório da Administração Judicial, no qual se manifesta pela inexistência de óbices à prorrogação do stay period e requer a convocação de Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 22 e 28/09/2022, às 14h, em primeira e segunda convocações, no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, em Goiânia–GO.

EVENTO 232 – Concordância das recuperandas com o relatório da Administração Judicial.

É o breve relatório.

DECIDO.

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229) desde que as respectivas representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito deveria ser proposto perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 181, 183, 184, 191, 211, 213 e 216) e do requerimento da Administração Judicial (evento 231), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

• Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKPlOkhzozwriM47>

40 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 02141-988/02141-0923 1642-549

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02141-988/02141-0923 1642-549





• Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h

• Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição

• Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

Para tanto, determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Determino ainda a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Com relação ao requerimento de prorrogação do stay period apresentado pelas recuperandas (evento 230), observo que o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, prevê que a suspensão e proibições previstas nos incisos I, II e III do caput perduram pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

No caso destes autos, consoante afirmado pela Administração Judicial (evento 231), verifica-se que, até o momento, as recuperandas não praticaram nenhum ato que tenha resultado na superação do lapso temporal inicial, assim como a Assembleia Geral de Credores se encontra designada para data próxima, razão pela qual não vislumbro óbices ou impedimentos à prorrogação pretendida. Portanto, prorrogo o stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.





Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

- a) Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;
- b) Determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;
- c) Convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>

• Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h

• Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição

• Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

02149-8877 - 0414887711/2023 16/04/2019

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE





d) Determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação;

e) Determino a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Defiro o pedido de prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

Cumpra-se.

Intimem-se.

[...]

No evento 245 as recuperandas requereram autorização judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo no evento 248:

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA –

43 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GOIÁS - 74148-877

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 041488771120923 164249





No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado.

De fato, averiguo que os débitos de consumo de energia elétrica estão compreendidos nas faturas dos meses de janeiro/2022 e fevereiro/2022 (evento 245, docs. 1 e 2), verificando-se que a leitura do consumo no mês de fevereiro se deu em 11/02/2022.

Com efeito, cuidam-se de débitos relativos a obrigações que são anteriores à propositura deste feito, cujo pagamento deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, além de se originarem da prestação de serviço essencial, cuja interrupção poderá comprometer as atividades necessárias ao soerguimento das recuperandas.

Além disso, verifica-se que os débitos em questão venceram há mais de 90 (noventa) dias e, bem por isso, são considerados débitos pretéritos, o que também impede a interrupção no fornecimento de energia elétrica, consoante reiterado entendimento jurisprudencial no âmbito do e.TJGO.

A propósito:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS INEXISTENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. **É inadmissível a interrupção do fornecimento de energia elétrica por dívidas antigas, decorrente de possível irregularidade no medidor, e, ainda, mesmo as dívidas hodiernas, revela-se necessário a devida notificação prévia do titular da unidade consumidora, consoante a orientação emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça.** 2. Não obstante seja reconhecida a inadimplência do usuário, a suspensão desse serviço essencial, de energia elétrica, não pode ocorrer de maneira irrestrita e abrupta, devendo-se ponderar sobre eventual corte, em cada caso concreto que se apresenta. 3. Honorários recursais inexistentes, por ausência de arbitramento da verba sucumbencial desde a origem do feito, e, também, pela disposição contida na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO ->

45 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/05/2023 às 14:50

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498871711/2023





Recursos -> Apelação Cível 5119577-38.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 29/08/2022, DJe de 29/08/2022 (destaquei).

O perigo da demora, por sua vez, decorre da própria iminência de corte no fornecimento de energia elétrica e conseqüente risco de interrupção das atividades exercidas pelas recuperandas.

Assim, **concedo** a tutela de urgência para determinar que a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada à Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, em Cuiabá/MT, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 50.000,00, salvo necessidade de nova majoração e sem prejuízo da apuração de eventual conduta que implique em desobediência.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para que possa ser apresentada diretamente à ENERGISA, pelas recuperandas, por seus representantes legais e/ou advogados,

Quanto ao mais, cumpra-se, no que couber, a decisão anteriormente proferida.

I.

[...]

No evento 271 a cessionária RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL postulou a declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

No evento 272, houve decisão proferida por esse juízo, indeferindo o pedido:

[...]

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149887-7171/2023 16/04/2023





RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL, na qualidade de cessionária do crédito outrora titularizado por INJETRONIC TECNOLOGIA DIESEL EIRELLI, postulou pela declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

O pedido deve ser indeferido.

Sequer é necessário adentrar à questão da publicação ou não do edital, porque o princípio da *pas de nulitte sans grief* vigora no campo das nulidades procedimentais.

Em vista disso, verifica-se que a parte credora não arguiu e tampouco comprovou qualquer prejuízo diante da alegada falta de disponibilização do edital de convocação da AGC, no *síte* da administração judicial.

Também não se pode inferir a falta de ciência da referida credora a respeito dos atos praticados nesta recuperação judicial.

Ao revés, inclusive, depreende-se o seu inequívoco conhecimento de que o Grupo Tropical já se encontrava em recuperação no momento da cessão de crédito, formalizada no dia 13/04/2022, posto que o respectivo instrumento faz expressa menção a isto.

Ademais, formalizada a cessão de crédito em 13/04/2022, somente agora compareceu aos autos, em data próxima à AGC, para alegar nulidade de procedimento, inclusive, não comprovada de modo conducente.

Os documentos juntados pela referida credora não exprimem com clareza a ausência de publicação do edital no sítio eletrônico do administrador, não reproduzindo toda a integralidade das páginas acessadas pelos *links* do respectivo *website*, uma vez que estão "cortadas".

Por fim, vê-se que o alegado contrasta com a própria informação dada pelo administrador judicial, de que disponibilizou o edital em seu sítio eletrônico (evento 244).

48 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0214988771120923 1642550





Por tais razões, **rejeito** a nulidade ventilada no evento 271.

Das Demais Deliberações

Defiro o pedido de desentranhamento (evento 269), mediante o bloqueio das petições dos eventos 260 e 261, junto ao Projudi, o que fica desde já determinado à escrituração.

Os pedidos de habilitação e impugnação de crédito (eventos 265, 266 e 270) devem ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse Juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, **determino** o bloqueio das referidas petições, com a intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Posteriormente, por meio da decisão de evento 285, houve a reconsideração pelo juízo, pelo qual foi deferido o pedido e concedido o direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC):

[...]

Do Pedido de Reconsideração (evento 282)

Após a decisão de evento 272 o Administrador Judicial apresentou manifestação e requerimento a respeito do deferimento do pedido, para assegurar o direito de voz e voto, ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

49 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887 - ~~04149-887~~ 04149-887

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

O referido auxiliar argumentou que o citado credor não está inscrito na 2ª Relação de Credores, visto que apenas tinha sido arrolado na 1ª Relação de Credores apresentada pelos devedores.

Nesta situação, aduziu a respeito do art. 39 da Lei nº 11.101/2005, fundamentando que a hermenêutica normativa adotada é de interpretação sucessiva, ou seja, em não tendo sido preenchido uma condição específica para verificação do direito de voto na assembleia, adotar-se-á a condição seguinte.

Diante disso, requereu a reanálise da sobredita decisão proferida, especificamente com relação ao deferimento do pedido postulado de voz e voto do credor retromencionado.

De pronto, verifíco que razão assiste ao alerta do Administrador Judicial, pois, observa-se que, efetivamente, o credor postulante não se encontra listado na 2ª Relação de Credores da recuperação em tela, que, inclusive, será a base para a realização das assembleias designadas.

Nesta situação, revendo o entendimento e a deliberação exarada, o artigo 39 da Lei nº 11.101/2005 prevê uma ordem sucessiva para indicar quais os credores terão direito a voto na assembleia: em primeiro, o quadro geral de credores, que se consubstancia no quadro consolidado previsto no artigo 18 da referida lei, após o julgamento de todas as impugnações, que ainda não existe neste processo. Em segundo, e devido à ausência daquele, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, da citada lei, que, ao que consta, está inserido no evento 190 dos autos.

Conforme lição do jurista Fábio Ulhoa Coelho, (...) Da Assembleia dos Credores podem participar os sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que tenham sido admitidos ao processo. Em outros termos, dela não participam os credores não sujeitos e os não admitidos” (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 100-101).

50 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/11/2023 às 16:42:50

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148871/11/2023 16:42:50





Com efeito, verifico que o credor postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP não está arrolado na 2ª Relação de Credores, elaborada pelo Administrador Judicial, que será a base a ser utilizada para realização dos conclaves.

Nesta situação, em reanálise do pedido de evento 262, **revejo e reconsidero** a deliberação inserida na decisão de evento 272 para **INDEFERIR** o pedido do direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

Dos Embargos de Declaração (evento 282)

BANCO SAFRA S/A opôs Embargos Declaratórios em face da decisão do evento 272, arguindo, em suma, que este Juízo não apreciou o seu pedido formulado ao evento 247, por meio do qual postulou o chamamento do feito à ordem, ante a falta de intimação da decisão proferida no evento 200.

Pois bem.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Desnecessário deliberar sobre a tempestividade dos embargos, pois verifica-se que realmente não houve intimação da parte recorrente sobre a decisão recorrida, o que, evidentemente, não fez correr a seu respeito o prazo recursal.

Dito isto, verifica-se que os embargos devem ser acolhidos, pois o *decisum* atacado realmente restou omissivo em relação ao pedido formulado no evento 247.

51 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021498877171/2023 16/04/2023

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877171/2023 16/04/2023

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





Assim, **acolho** os embargos declaratórios.

De modo a suprir a omissão, tem-se que o pedido postulado pelo recorrente deve ser acolhido em parte, pois depreende-se dos autos que este não foi intimado da decisão do evento 200, que rejeitou os embargos declaratórios outrora manejados.

Entretanto, vale destacar que o vício em questão é sanável e que o prejuízo processual pode ser afastado com a devida reabertura dos prazos da aludida decisão.

Ademais, verifica-se, também, que há necessidade de se proceder com as intimações das demais partes credoras habilitadas no feito, pois não estão sendo intimadas dos atos praticados.

Por fim, indefiro o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores (AGC), por não vislumbrar prejuízo em potencial à embargante, especialmente por ter sido convocada por edital e dela ter ciência, além de inexistir arguição de nulidade pelos demais integrantes da relação processual.

Das Providências

Dê-se ciência imediata ao Administrador Judicial acerca dos termos desta decisão.

Determino a reabertura do prazo de manifestação do credor Banco Safra a respeito da decisão do evento 200, intimando-o adequadamente por seu(s) advogado(s)

Intimem-se os credores de todos os atos processuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

52 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149887711/2023 16/04/2020

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149887711/2023 16/04/2020





No evento 365, as recuperandas formularam pedido de urgência incidental, postulando autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.

No evento 371, houve decisão proferida por esse juízo, autorizando a alienação do imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, nos seguintes termos:

(...)

TROPICAL PNEUS LTDA, (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA, (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, (CNPJ nº 28.347.710/0001-01), KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA, (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), *qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL, formularam pedido de urgência incidental no evento 365, postulando expressa autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.*

Aduziram que, como é de conhecimento, o instituto da Recuperação Judicial tem como objetivo viabilizar a superação da momentânea crise econômico-financeira vivenciada pela sociedade empresária, com o intuito precípuo de manter a fonte produtora dos empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores, assim, preservando a empresa e a sua função social.

Verberaram que a sociedade empresária em processo de reestruturação financeira necessita encontrar meios alternativos para alavancar o seu fluxo de caixa, garantindo, assim, a manutenção de caixa da empresa, bem como o adimplemento da folha de pagamento de seus funcionários e as suas obrigações ordinárias (tais como pagamento

53 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887 - Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 041498871110923 1642551





de impostos e de fornecedores) – principalmente na presente época, em que o Grupo Tropical necessita pagar o 13º salário de seus funcionários.

Citaram alguns dados da operação do Grupo Tropical, a título de informações essenciais para a apreciação da presente, quais sejam: que o Grupo Tropical possui como um dos meios de atuação a revenda de pneus, sendo certo que, para que pudesse exercer plenamente a sua atividade empresária antes do Pedido de Recuperação Judicial, era necessário possuir um estoque de R\$40.000.000,00 – hoje, para que possa exercer suas atividades básicas necessita de estoque mínimo de R\$20.000.000,00; que grande parte da receita do Grupo Tropical deriva da revenda de pneus, consistindo em atividade essencial para a sua reestruturação, de modo que sem recursos financeiros para aquisição de novos pneus, tal atividade fica prejudicada; que dentre inúmeras despesas fixas obrigatórias é possível destacar um custo mensal de alugueres, o que atinge a quantia de R\$561.660,825, apenas para manter as lojas abertas; e que os valores despendidos pelo Grupo Tropical para adimplemento da folha de pagamento dos funcionários nos últimos 7 (sete) meses, sem considerar os benefícios salariais e impostos, alcança a monta de R\$1.173.837,046.

Apontaram que o próprio Administrador Judicial, por meio do seu último Relatório Mensal de Atividades, constatou a dificuldade econômico-financeira que o Grupo Tropical atravessa, transcrevendo trecho correlato.

Fundamentaram que diante da situação financeira atravessada pelo Grupo Tropical, as Recuperandas, ao revisitarem o seu business plan, identificaram a existência de imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, que não é essencial para o desenvolvimento da atividade econômica e tampouco possui gravames/constrições averbadas na matrícula, gerando apenas custos – ou seja, a alienação do imóvel não impactará nas atividades desenvolvidas pelo Grupo Tropical e que, inclusive, já possui proposta para alienar o supramencionado imóvel pelo valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Frisaram que a alienação do imóvel é absolutamente necessária para o Grupo Tropical, visto que o resultado desta operação impactará positivamente na composição de caixa das Recuperandas e permitirá o adimplemento das obrigações ordinárias, mais precisamente, do 13º salário de seus funcionários.

54 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 04/05/2023 às 14:51:51

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





Citam que, conforme determina o art. 66, da Lei nº 11.101/05, para que o Grupo Tropical aliene bens e ativos, faz-se necessária a autorização deste Juízo, consignando que os valores auferidos pela venda do imóvel serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionários e adimplemento de obrigações ordinárias (decorrentes do exercício da atividade empresarial), cujos movimentos serão fiscalizadas pelo Administrador Judicial, compromisso este assumido e reforçado em seu pleito.

Mencionaram jurisprudência dos Tribunais Pátrios que admitem a alienação de ativos não essenciais para a sociedade em Recuperação Judicial com o intuito de manter o seu fluxo de caixa e adimplir as suas obrigações ordinárias.

Argumentaram que é inequívoco que este Juízo pode – e deve – autorizar a alienação do imóvel para a esmerita manutenção das atividades empresariais do Grupo Tropical, bem como para que se honre integralmente as obrigações ordinárias atinentes ao exercício de sua atividade (mais especificamente, o pagamento do 13º salário dos funcionários das Recuperandas).

Ao final, com fulcro nos arts. 47 e 66, ambos da Lei nº 11.101/05, requereram, em caráter de urgência, expressa autorização judicial deste Juízo para alienar o imóvel nos termos da proposta acima informada e comprometeram a informar nestes autos todos os valores envolvidos na alienação do bem, com os respectivos documentos probatórios, como forma de garantir a publicidade dos atos praticados pelo grupo empresarial aos seus credores e ao Administrador Judicial.

Por meio do despacho de evento 366 foi determinada a oitiva do Administrador Judicial.

As recuperandas complementaram seu pedido com a juntada de avaliação e certidão do registro de imóveis (evento 368).

O referido auxiliar acostou sua manifestação no evento 369, sendo que, após tecer suas considerações, concluiu no sentido de que “a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13º

55 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/11/2023 às 16:42:51

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149887711/2023

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





aos funcionários, conforme noticiado (...) não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005.”

Relatei, DECIDO.

Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado e o perigo de dano.

De fato, averiguo que o pedido de autorização para alienação do imóvel visando, além do incremento no fluxo de caixa, o pagamento de 13º salário aos funcionários, carece de pronta análise e deliberação, seja em razão da presença da fumaça do bom direito, consubstanciada em permissivo da própria Lei nº 11.101/2005, seja em razão do perigo da demora, em face do período para pagamento da citada gratificação natalina e da proximidade do recesso forense, o que dificultaria e até mesmo poderia prejudicar o objeto e a finalidade pretendidos.

Assim, demonstrada a necessidade de pronta deliberação, passo à análise do pleito específico em testilha.

Verifico que Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149887 / 02149887 / 02149887 / 02149887 / 02149887

56 de 256

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149887 / 02149887 / 02149887 / 02149887 / 02149887





“Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.”

8. Numa interpretação literal e teleológica do dispositivo acima, observa-se que a lei regente não vedou ou proibiu a empresa em recuperação judicial a realização da venda de seus ativos, apenas cuidou de exigir autorização prévia do juízo da recuperação, justamente para que seja observada e analisada a motivação da referida alienação.

9. Acresça-se, ainda, que o dispositivo legal possibilitou a deliberação judicial após ouvido o Comitê de Credores, contudo, não há o referido órgão constituído neste processo, razão pela qual resta prejudicada tal exigência.

10. Também não há como averiguar a exceção de prévia autorização no Plano de Recuperação Judicial, uma vez que ainda não houve a deliberação da Assembleia Geral de Credores que, embora instalada, foi adiada por decisão dos credores, com data de retomada em 30/01/2023.

11. E na situação em tela, levando-se em consideração os fundamentos, informações e documentos apresentados pelas recuperandas, tanto em seu aspecto de veracidade formal, quanto à materialidade na manifestação inequívoca e subjetiva do pleito, verifica-se que a pretensão de incremento financeiro no fluxo de caixa, visando levantamento de numerário para o desenvolvimento das atividades, inclusive o pagamento de 13º aos funcionários, são, a priori, suficientes para sustentar a autorização pretendida.

12. Acresça-se, ainda, o fato de que qualquer incremento financeiro nas atividades da recuperandas, seja por meio de investimentos externos ou mediante a alienação de seu patrimônio, com autorização judicial, contribui não apenas para a superação da situação de sua crise econômico-financeira, mas na manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, resultando, no claro atendimento ao interesses dos credores, visando a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, na mens legis insculpida no artigo





47 da Lei nº 11.101/2005, resultando, inclusive, na potencialização da possibilidade de futuro cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial, caso seja aprovado.

13. De outro norte, conforme já declarado e comprometido pelas recuperandas, os valores advindos da alienação deverão ser documentalmente comprovados, bem como a destinação dos mesmos, visando a ampla publicidade aos credores.

[...]

15. Portanto, constatamos que a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13º aos funcionários, conforme noticiado.

16. Por fim, não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005.

[...]

Verifico que, de fato, os valores e condições ofertados são notoriamente condizentes, tendo em vista a avaliação de mercado apresentada.

Vejo também que o pedido das recuperandas pretende uma alienação na modalidade de venda direta, nos termos de proposta apresentada.

Como registrado acima, não pairam dúvidas a respeito da possibilidade, viabilidade e legalidade da venda do imóvel, restando, portanto, averiguar e deliberar sobre a modalidade de alienação pretendida pelas recuperandas, qual seja, por meio de venda direta.

A Lei nº 11.101/2005 assim prevê a respeito da forma de alienação, pleiteada pelas recuperandas:

59 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
02149-887 - 0414887711/2023 16042561

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149887711/2023 16042561





“Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.”

Relativamente à espécie em questão, nominada de “venda extraordinária”, o doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, expõe os princípios básicos e discorre sobre a simplicidade e objetividade do seu respectivo procedimento, a saber:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extracursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembleia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembleia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembleia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de

60 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em 02/05/2023 às 14:51:51

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado.” (In, “Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas”, p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005).

Ainda sobre o tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REALIZAÇÃO DE ATIVO POR DECISÃO JUDICIAL. TEMPESTIVIDADE RECURSAL ATESTADA. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL AFASTADA. ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA NA MODALIDADE DE “VENDA EXTRAORDINÁRIA”. REGULARIDADE. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA INALTERADA. 1 – Ante a tempestividade do agravo de instrumento em tela, não há que se cogitar qualquer destempero na respectiva interposição. 2 – A alegação de preclusão lógica deve ser afastada porque a petição atravessada nos autos originários pelos advogados da agravante guarda pertinência tão-somente aos exclusivos interesses dos profissionais da advocacia (levantamento dos seus respectivos honorários), o que não caracteriza ausência de interesse recursal decorrente da aceitação tácita da agravante quanto ao objeto do agravo interposto. 3 – Não subsiste o argumento quanto à preclusão temporal, uma vez que, diante da inexistência de impugnação direta da agravante ainda no âmbito do primeiro grau de jurisdição, não se pode concluir que a parte não tem direito de interpor o recurso cabível no presente caso. 4 – Não há como refutar que a alienação judicial dos ativos da massa falida na hipótese vertente seguiu a modalidade de “venda extraordinária”, prevista no art. 144, da Lei nº 11.101/2005, portanto, diversa das modalidades descritas no art. 142, do aludido diploma legal, impondo-se esclarecer que o fato de ter sido observada a venda “em bloco”, não conduz à necessidade de atrelá-la a qualquer das modalidades de “venda ordinária” (leilão, propostas fechadas e pregão). 5 – Na modalidade de “venda extraordinária” não se exige a observância das formalidades e parâmetros legais, mormente no tocante à necessidade de que seja antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, já que tal exigência refere-se exclusivamente às modalidades ordinárias (leilão, propostas fechadas e pregões), tal como expressamente disposto no § 1º, do art. 142, da Lei nº 11.101/2005, além do que o referido diploma legal não estabeleceu qualquer

61 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02148887711/2023 16/04/2023

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148887711/2023 16/04/2023





espécie de vedação de que a alienação “em bloco” (imóveis, benfeitorias, servidões, móveis, utensílios e maquinários) ocorra na modalidade de “venda extraordinária”. 6 – Quanto à avaliação dos ativos e do consequente valor da respectiva alienação judicial operada, não decorre dela qualquer incompatibilidade ou desacerto, uma vez que a avaliação sequer foi impugnada na primeira oportunidade pela empresa falida, encontrando-se, pois, acobertada pelo manto da preclusão. Contudo, ad argumentandum tantum, apresenta-se-me razoável o valor da venda em comento, o qual situou-se num montante acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação quanto aos bens da massa falida. 7 – Portanto, tendo o administrador judicial apresentado seu requerimento para a realização dos ativos, diante da única proposta concreta e certa aviada no processamento originário, aliado ao fato de que não houve qualquer oposição dentre todos os credores habilitados no curso do aludido processo falimentar, além do parecer favorável do órgão ministerial de primeiro grau, não resta outro caminho senão a convalidação da autorização judicial de alienação dos ativos da massa falida em destaque, mediante a modalidade de “venda extraordinária”, ficando mantida, assim, incólume a decisão vergastada. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO A QUO MANTIDA IRRETOCADA.” (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 47867-80.2011.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 04/08/2011, DJe 885 de 19/08/2011)

Assim, tanto a legislação quanto a doutrina e jurisprudência pátrias permitem a alienação de bens da empresa em recuperação judicial por meio de venda direta, na modalidade “alienação extraordinária” desde que aquiescida pela Administração Judicial e, obviamente, demonstre vantagem para os credores.

Assim, no caso concreto, vejo que a alienação do imóvel rural em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que trará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para a empresa em seu fluxo de caixa, visando seu soerguimento e “pagamento de 13º salário dos funcionários”.

Face ao exposto, DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação

62 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 04/08/2023 às 14:51:51

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251

0214887711/2023 164251





e, mensalmente, até o exaurimento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.

Intimem-se os credores, Ministério Público e Administração Judicial.

Providencie os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para que possa ser apresentada diretamente aos Cartórios de Tabelionato e Registro de Imóveis ou quaisquer órgãos necessários, pelas recuperandas, por seus representantes legais e/ou advogados.

Por fim, sem prejuízo do imediato cumprimento da tutela de urgência, volvam-me conclusos para a apreciação dos demais pedidos pendentes.

I.

(...)

Com o objetivo de proceder ao rigoroso acompanhamento da destinação do numerário advindo da alienação do imóvel, conforme expressamente determinado por esse juízo, esta Administração Judicial cuidou de enviar o 11º Termo de Diligência solicitando informações e documentos:






<p>Ao Ilmo. Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial) Goiânia-GO</p> <p>ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "q" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as informações abaixo elencadas.</p> <p>Por meio de decisão proferida no evento 371 do referido processo, foi deferido pedido desse grupo nos seguintes termos:</p> <p>Faço ao exposto DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br 1 de 3 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74864-120</p>	<p>prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação e, mensalmente, até o encerramento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.</p> <p>Dessa forma, no rigoroso acompanhamento expressamente determinado a este auxiliar, requiero o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Informações e documentos comprobatórios sobre a efetivação da alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, dentre os quais: escritura, comprovante de recebimento, indicação da aplicação/utilização dos valores auferidos, etc.;2) Relatório detalhado, individualizado e específico dos lançamentos referente a utilização dos numerários recebidos em decorrência da alienação do imóvel (espécie de controle contas correntes, com saldo inicial, lançamento de saída e saldo atual), o qual <u>deverá ser remetido mensalmente, juntamente com a documentação contábil</u>; e3) Relação atualizada de todos os bens e direitos do ativo não circulante das empresas em recuperação judicial, com a indicação e demonstração dos respectivos registros contábeis. <p>Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requisitados deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia 23.01.2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br 2 de 3 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74864-120</p>
--	---

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74864-120





 **CINCO[S]**
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E TREINAMENTO

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoria@cinco\[s\].com.br](mailto:assessoria@cinco[s].com.br) / [cinco\[s\]@stenius.com.br](mailto:cinco[s]@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Assessoria Jurídica para STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153

CINCO[S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - [cinco\[s\]@stenius.com.br](mailto:cinco[s]@stenius.com.br)
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 3

65 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - [cinco\[s\]@stenius.com.br](mailto:cinco[s]@stenius.com.br)

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136
02/05/2023 16:42:52
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Primeiramente, as devedoras encaminharão a seguinte documentação:

Two scanned pages of legal documents. The top page is a 'TABELÃO E OFICIAL VITALICÓ' (Public Registry and Vital Records) from the Municipality of Estrela, Mato Grosso do Sul, listing various property records (BPR-M, BPR-P) with their respective numbers and dates. The bottom page is an 'ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA' (Public Deed of Purchase and Sale) for a property in São Paulo, Brazil, involving the purchase of a plot of land by the seller, Sr. Sérgio Zeni, and the buyer, Sr. Julio Cesar Zeni. The deed includes details about the property, the parties involved, and the terms of the sale.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148871/11/2023 16:24:52 em - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Proenhas de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartórios de Tabelionato de Notas e de Intermediação de Negócios, Cartório Silvestre

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERMANDES
MAGISTRADO E OFICIAL VITALÍCIO

BEL APARECIDA SILVA CARNIERO FERNANDES - BEL LIVERTINO SILVESTRE FERMANDES CARNIERO
TABELÃO E OFICIAL SUBSTITUTO

Aragoiânia

Fólia 452F Pág.: 57 Protocolo: 7.867

Livro 090 - E

General do Cartório do Registro Imobiliário de Aragoiânia-GO. E, por achar assim contratado com o Outorgado Comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato e na verdade vendido tem o imóvel atrás descrito e caracterizado ao Outorgado Comprador, sem nenhuma reserva, ou restrição alguma. Pelo preço certo e ajustado de **R\$ 20.000.000,00** (Vinte milhões de reais), importância essa que do Outorgado Comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) através de Transferência Eletrônica, Disponível (TED) na conta corrente 17.420-3, agência 3299, Banco Sicob, de titularidade do Outorgante Vendedor, R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) através do cheque de nº 001, e R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) através do cheque de nº 002, ambos da conta nº 9798-5, cooperativa 3333 Sicob - 756. O Outorgante Vendedor da plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazerem boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responderem pela evicção de direito, pondo o Outorgado Comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele Outorgado Comprador todos seus domínios, posses, direitos e ações na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - CONSTITUTIVA. Assim o disse e dou fé. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que a verdade acha contratado com o Outorgante Vendedor, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), nas condições acima e essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. O presente instrumento foi lavrado conforme Decisão - Mandado, expedido pela Drª Patricia Machado Carrijo, na data de 22/12/2022, sobre autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, da 2ª Vara Cível de Goiás-GO. Nos termos da decisão o Outorgante Vendedor fica ciente da prestação de contas referente a alienação conforme proposta apresentada junto ao processo, documentação devidamente apresentada para lavratura do presente instrumento, fica uma cópia arquivada nesta serventia. Pelas partes ainda me foi declarado que não são nem possuem vínculo com pessoa politicamente exposta. Assim o disse e dou fé. O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) "Inter-Vivos", é de inteira responsabilidade do Outorgado comprador, será recolhido a estação arrecadadora competente, e apresentado no ato do registro imobiliário. E, em seguida, pelo Outorgado Comprador, me foram apresentados os comprovantes fiscais seguintes: - a) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, com base na portaria conjunta RFB/PGFN n.1.751, 2/10/2014, datada de 23/12/2022, código: 9266 EEB4.F52C.6A0F; - b) - Certidão Negativa de Débitos Municipais do contribuinte emitida pela Prefeitura Municipal de Aragoiânia, sob o nº 09394-1, emitida em 23/12/2022, sob o código verificador: Tuayjnhqk77; c) - Certidões e Quitações para com as Fazendas Públicas e Autárquicas, previstas pelo artigo 1º, parágrafos 2º e 3º da Lei 7.433/85 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 203.240/86 de 09.09.86, expedidas via Internet, com os caracteres essenciais seguintes: - Fazenda Pública Positiva com efeitos de Negativa - Datada

Fólia 052V Pág.: 67

Livro 090 - E


de: 23/12/2022, com os códigos de controles sob o nº. 9904 BDB8.30E3.3B16; expedida com base na portaria Conjunta PGFN/RFB n.1.751, de 02/10/2014; d) - Fazenda Pública Estadual, com os caracteres essenciais seguintes: Datada de: 23/12/2022 e sob o nº. 35453425 e com o código validador de nº. 5555.589.488.564; e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Tribunal Superior do Trabalho: Datada de: 23/12/2022 sendo a Certidão de caracteres seguintes: 13.593.869/0001-39; f) - Certidão de Propriedade e Negativa de Ônus da Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; g) - Certificado que este Cartório consultou a Central de indisponibilidade de bens, no site www.indisponibilidade.org.br, cumprindo o disposto no artigo 14 do Provimento de nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e verificou que há ordens de indisponibilidade decretadas atingindo os bens da Outorgante, conforme se infere do Relatório de Consulta de Indisponibilidade gerado em data de 23/12/2022, às 17:31:40 com os Códigos HASH seguintes: 011b197c4ceac5682d417de03c86d5889999c8b26, RESULTADO POSITIVO; nos termos do art. 14, parágrafo 1º do Provimento 39/2014 do CNJ, a comunicação de indisponibilidade não impede a lavratura de escritura pública de compra e venda, sendo as partes expressamente comunicadas da existência da indisponibilidade e que poderá ter como consequências a impossibilidade de registro junto ao Registro de Imóveis. Documentos estes que, serão juntados ao traslado que se expedirá da presente. Do que dou fé. Certifico ainda mais que a Adquirente na pessoa e voz de seu representante legal dispensou a apresentação de certidões de feitos ajustados, após ser esclarecido pelo Tabelão sobre sua importância para a segurança da negociação entabulada", (conforme o artigo 631, XII da CAN), ficando assim estas Notas Isenta, de qualquer responsabilidade Civil e Criminal. Do que dou fé. Documentos estes que, serão juntados ao traslado que se expedirá da presente. DAS AVERBAÇÕES GERAIS: Pelo(s) outorgante(s), e, pelo(s) outorgado(s) foi me dito que autorizam o Oficial Registrador da Serventia de Registro de Imóveis, a proceder todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias para, posteriormente, efetuar o registro da presente escritura Pública de Compra e venda, concomitante vigor os arts. 167, inciso II, art. 213 e art. 1.245 do Código Civil Brasileiro em vigor. DAS EFICÁCIA DA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA PERANTE TERCEIROS: O(s) outorgante(s), e, o(s) outorgado(s) foram caracterizados de que a presente Escritura Pública só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro na Serventia de Registro de Imóveis, consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil em vigor. Do que dou fé. Assim o disse e dou fé. - Foi preenchida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI) que, será apresentada em meio magnético à Secretaria da Receita Federal em relação conjunta e no prazo estabelecido nos termos do artigo 8º, da Lei 10.462/02. E, a partir das partes, redigi, fiz digitar e imprimir esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam-na. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 10.406 de 10.01.2002. De tudo dou fé. Eu Livertino Silvestre Fernandes, Tabelão de Notas Vitalício, a redigi, fiz digitar, cometi, subscrevo. Dou fé e assino em público e raso e com as partes. Em testemunho da verdade. Taxa Judiciária: R\$650,00; Emolumentos: R\$5.134,28; Fundos Estaduais: R\$10601,05; ISSQN: R\$ 286,71. Aragoiânia, 23 de dezembro de 2022.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136 - 109487605432563873222604194 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - 68 de 256







MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: QPL99-V9TZB-4MHVJ-TAMM5

Matrícula Notarial Eletrônica: 027391.2022.12.23.00000021-78

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES (CPF 021.577.641-00) em 26/12/2022 14:08

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validade/QPL99-V9TZB-4MHVJ-TAMM5>

26/12/2022 14:52
Assinado Digitalmente
APARECIDA SILVA CARNIERO
FERNANDES218879115

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ARAGOIÂNIA

Tabellionato de Notas e Proletores de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aragoiânia/GO - Cartório Silvestre

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES

ABEILIAO E OFICIAL VITALICIO

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES

TABELIA E OFICIAL SUBSTITUTO

ESCRITURANTE SUBJUDICIAL

Livro: 090 - E Folha: 053F Pág.: 777 Protocolo: 7.867

Assinado digitalmente por:
JULIO CESAR ZENI
CPF: 234.279.714-15
Certificado emitido por AC SOLUTUM Multipl-6
Data: 23/12/2022 18:36:36 -03:00

Colégio Notarial do Brasil LTDA

Sis Agropecuária Ltda
Outorgante
Sergio Carlos Ferreira
Administrador(a)

Julio Cesar Zeni
Outorgado

Livertino Silvestre Fernandes
Tabellão de Notas Vitalicio

Este documento foi assinado por SERGIO CARLOS FERREIRA e JULIO CESAR ZENI
O documento eletrônico assinado em <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informado código YF4ZL-
VC4RE.ZACEN.HTC5L

AK ANDREIO MAEER, Nº 64 - ARAGOIÂNIA/GO - CEP 73.316-000 - Fone: (62) 3591-1166/3591-1710 - @CPM131111 - CARTEIROSILVESTRE@GMAIL.COM

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136 em 04/05/2023 23:33:24





42.442.682.0001.32		42.442.682.0001.32	
PK	PK	PK	PK
23/12/2022	23/12/2022	23/12/2022	23/12/2022
PKX EMITIDO OUTRA RF	PKX EMITIDO OUTRA RF	PKX EMITIDO OUTRA RF	PKX EMITIDO OUTRA RF
6898987	6898987	6898987	6898987
FAV. PNEUS VIA NOBRE LTDA EM	FAV. PNEUS VIA NOBRE LTDA EM	FAV. PNEUS VIA NOBRE LTDA EM	FAV. PNEUS VIA NOBRE LTDA EM
PKX EMITIDO OUTRA RF	PKX EMITIDO OUTRA RF	PKX EMITIDO OUTRA RF	PKX EMITIDO OUTRA RF
0222878	0222878	0222878	0222878
26/12/2022	26/12/2022	26/12/2022	26/12/2022
DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO
0222878	0222878	0222878	0222878
27/12/2022	27/12/2022	27/12/2022	27/12/2022
DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO
0222878	0222878	0222878	0222878
28/12/2022	28/12/2022	28/12/2022	28/12/2022
DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO
0222878	0222878	0222878	0222878
29/12/2022	29/12/2022	29/12/2022	29/12/2022
DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO
0222878	0222878	0222878	0222878
30/12/2022	30/12/2022	30/12/2022	30/12/2022
DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO	DEEMPRESTIMO
0222878	0222878	0222878	0222878
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE(+): 0,00C			
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+): 0,00C			
SALDO DISPONIVEL(+): 0,00C			
SALDO EM CONTA CORRENTE(-): 0,00C			
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO(-): 30.069,98C			
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(m.): 4,5%			
PREVISÃO CPMF: 0,00D			
PREVISÃO IOF: 0,00D			
PREVISÃO ENCARGOS: 0,00D			
PREVISÃO TAMPAS: 0,00D			
EXTRATO No.000			
Acesse o menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE		Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)	
Data	Descrição	Nº Documento	Créditos	Débitos	
	COOPERATIVA AGRICULTORA	271553	3.520,00		
	COOPERATIVA AGRICULTORA			3.520,00	
	PKX RECEBIDO ANNE LUCIA MAGRONI		10,250,00		
	PKX RECEBIDO ANNE LUCIA MAGRONI			10,250,00	
	PKX RECEBIDO BRCT TEBELIME		1.241,68		
	PKX RECEBIDO BRCT TEBELIME			1.241,68	
	JOKA VITOR DE SOUZA RODR		341,00		
	PKX RECEBIDO FERNANDO BASTOS COSTA			341,00	
	Rede Integrada e Rodovias LT		3.905,00		
	PKX RECEBIDO UPPA TRANSPORTES			3.905,00	
	PKX RECEBIDO DALTON NELO DONACALVES		1.500,00		
	PKX RECEBIDO DALTON NELO DONACALVES			1.500,00	
	PKX ENVIO			112.950,00	
	PKX RECEBIDO		470,00		
	IOPTHYMOLOGY CONSULTORIA A			545,00	
	PKX RECEBIDO DEER BATISTA REIHERO			545,00	
	PKX RECEBIDO		1.400,00		
	CLEER FERREIRA COMBAR			500,00	
	PKX RECEBIDO ANNE LUCIA MAGRONI			500,00	
	PKX RECEBIDO ANNE LUCIA MAGRONI		5,000		
	PKX RECEBIDO		50,00		
	Jairton Rodrigues Duarte			360,00	
	PKX RECEBIDO CARLOS DE SOUZA TELES			360,00	
	PKX RECEBIDO		220,00		
	RAFAEL LE OLIVEIRA SOBEI			2.562,45	
	PKX RECEBIDO		3.900,00		
	B DEP-CHEQUE TERMINAL	304870		7.240,00	
	PKX RECEBIDO		200,00		
	SANDRA MARTINS MOLETO OU			600,00	
	PKX RECEBIDO			600,00	
	Tubley Adriano Pereira Oti			15,00	
	VALDIR FERREIRA DO AMARAL			15,00	
	PKX RECEBIDO		3.500,00		
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			91,26	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			91,26	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			47,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			47,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			19.950,01	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			19.950,01	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			683,34	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			683,34	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			55.219,98	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			55.219,98	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			116,45	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			116,45	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			485,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			485,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			40,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			40,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			1.476,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			1.476,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			1.200,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			1.200,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			1.895,38	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			1.895,38	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			981,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			981,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			1.200,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			1.200,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			112,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			112,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			3.171,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			3.171,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			480,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			480,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			5.680,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			5.680,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			20,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			20,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			1.900,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			1.900,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			4.900,00	
	PKX RECEBIDO ANTONIO FER SOBRINHO			4.900,00	





Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	PKX RECEBIDO		500,00		500,00
	FELIXE DIAS FRANCO 01981		700,00		1.200,00
	PKX RECEBIDO BELLELLI LIMA MARY A		1.100,00		2.300,00
	B DEP CHEQUE CAIXA	115844		940,00	1.360,00
	B DEP CHEQUE CAIXA	115902		7.842,00	-6.482,00
	PKX RECEBIDO EMPLOYER CENTRO		500,00		-5.982,00
	BOTINAS SOUSA CAMPOS LTDA			160,00	-6.142,00
	Jose Pedro Duarte Hubner			18.880,00	12.738,00
	PKX RECEBIDO AGRIFOTO		1.500,00		14.238,00
	PKX RECEBIDO LUCAS DE MORAES		1.600,00		15.838,00
	PKX RECEBIDO DAD PAULO DE MORAES		585,25		16.423,25
	PKX RECEBIDO DP TIT	91181	1.300,00		17.723,25
	PKX RECEBIDO Samuel Costa de Silva		1.780,00		19.503,25
	PKX RECEBIDO LENDIRO LIMA PINHEIRO		1.500,00		21.003,25
	PKX RECEBIDO ALVARO DOS SANTOS BA		270,00		21.273,25
	PKX RECEBIDO HARRI FROCHET		2.580,00		23.853,25
	EDLON FERNANDES PEREIRA		1.300,00		25.153,25
	B DEP CHEQUE TERMINAL	82463		3.385,00	21.768,25
	PKX RECEBIDO TALISSON APALUJO DOMINGOS		4.700,00		26.468,25
	PKX RECEBIDO ALVARO DOS SANTOS BA		1.600,00		28.068,25
	PKX RECEBIDO ALVARO DOS SANTOS BA		2.000,00		30.068,25
	TAR LIO COB COM RES CAIXA CH			2.000,00	28.068,25
	TAR LIO COB COM RES VIA PAGFOR			6.000,00	22.068,25
	PKX RECEBIDO APLICACAO CONTAMAX			12.453,72	9.614,53
07/12	CR COB COMPENSACAO - DISPONIVEL		8.159,73		17.774,26
	RECEBIMENTO VIA POTO FORNECEDORES	01037	212,00		17.986,26
	LOCALIZA R 1.997056000105		280,00		18.266,26
	MOVIDA PAR 23 65200106	01037			18.266,26
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	01037		2.538,00	15.728,26
	TEC RECEBIDA 0098949100079		1.400,00		17.128,26
	NORTE DESTRUIDORA C M		1.950,00		19.078,26
	PKX RECEBIDO MARGARIDA GADOM		71,50		19.149,76
	ISMAIR FERRO DE SOUZA		6.800,00		25.949,76
	FLAVIO LUIS MOREIRA NETES		190,00		26.139,76
	PKX RECEBIDO		2.300,00		28.439,76
	PKX RECEBIDO BRCT ERELI ME		1.198,91		29.638,67
	PKX RECEBIDO		22.000,00		51.638,67
	OMAR ARAUJO DOS REIS GADOM		350,00		51.988,67
	OMAR ARAUJO DOS REIS GADOM		2.296,00		54.284,67
	VANUSA CELESTINO NASCIMEN		2.156,00		56.440,67
	PKX RECEBIDO		351,00		56.791,67
	PKX RECEBIDO LUISA ALVES FERREIRAS		500,00		57.291,67
	B DEP CHEQUE CAIXA	143132		3.171,00	54.120,67
	PKX RECEBIDO DP TIT	194610	500,00		54.620,67
	DE 079 10302647				54.620,67

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	PKX RECEBIDO		500,00		500,00
	TAR LIO COB COM RES CAIXA CH	198966		6.000,00	-5.500,00
	APLICACAO CONTAMAX	198966		58.607,78	-64.107,78
05/12	CR COB COMPENSACAO - DISPONIVEL		26.175,96		-37.931,82
	RAMUNDO RODRIGUES LINS		40,00		-37.971,82
	PKX RECEBIDO EDILSON N DOS SANTOS		300,00		-37.671,82
	Hanielo Soares Santos		340,00		-37.331,82
	DAVIDE JESUS SOUZEIRA		490,00		-36.841,82
	PKX RECEBIDO MACHIN CARDI PERES		185,00		-36.656,82
	J.Osmar Conzalez Lda		500,00		-36.156,82
	PKX RECEBIDO ADELSON APALUJO	011625	2.500,00		-33.656,82
	CPX 0028267000105		3.150,00		-30.506,82
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	011625		137,81	-30.644,63
	RECEBIMENTO VIA POTO FORNECEDORES	011625	165,00		-30.479,63
	LOCALIZA R 1.997056000105		9.365,00		-21.114,63
	PKX RECEBIDO		1.200,00		-19.914,63
	ROTA DIESEL E AUTO PECAS		94,00		-19.820,63
	DANNO STEFANO MOREIRA SI		1.200,00		-18.620,63
	TRANSPRESS TRANSPORTE EPP		390,00		-18.230,63
	PKX RECEBIDO RAFAEL MOREIRA BORGES		1.632,00		-16.600,63
	PKX RECEBIDO		40,00		-16.560,63
	PKX RECEBIDO		387,50		-16.173,13
	PKX RECEBIDO		100,00		-16.073,13
	PKX RECEBIDO		400,00		-15.673,13
	PKX RECEBIDO		130,00		-15.543,13
	S S TRANSPORTE DE CARGAS		250,00		-15.293,13
	PKX RECEBIDO DP TIT	415796	2.800,00		-12.493,13
	PKX RECEBIDO		1.197,63		-11.295,50
	PKX RECEBIDO ANACI DONKE		1.240,00		-10.055,50
	TEC RECEBIDA 19884200132		20.000,00	1.500,00	-8.555,50
	TEC RECEBIDA 19884200132		20.000,00		-6.555,50
	TEC RECEBIDA 19884200132		7.500,00		-1.055,50
	PKX RECEBIDO ADRIANA A LESCOUT		8.500,00		7.444,50
	PKX RECEBIDO RAFAEL MOREIRA BORGES		1.632,00		9.076,50
	PKX RECEBIDO DP TIT	183728	500,00		9.576,50
	DE 045110102763				9.576,50
	PKX RECEBIDO EDIVALDO SILVA MAIORA		72,00		9.648,50
	PKX RECEBIDO		200,00		9.848,50
	HERNANIX SERVICOS HERAJ		2,08		9.850,58
	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAS	000031		42,00	9.808,58
	POTO TRIBUTO ESTADUAL EM CANAS	000037		42,00	9.766,58
	INFINET ONRE SEFAZ BAHA		140,00		9.626,58
	SWISS SUISSO GmbH Rb		300,00		9.326,58
	PKX RECEBIDO		3.171,00		6.155,58
	CHOCLE DE PASSADO DECUVALDO	028273		22,00	6.133,58
	48-SIM FAVRECO	198966		111,00	6.022,58
	APLICACAO CONTAMAX			1,37	6.021,21
08/12	TARIFA AVULSA ENVIO PKX 05/22022		5.707,68		281,53
	CREDITO DE GOBANCIA EM DINHEIRO		59.455,13		309.706,66
	CR COB COMPENSACAO - DISPONIVEL	20320010898			309.706,66

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149887/11/2023 16:24:53 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 -





Extrato Consolidado Inteligente - dezembro/2022

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentações (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	TEO RECEBIDA 090848190079	-	380,00		380,00
	PKX RECEBIDO JOAO MARCO VAZ VIEIRA	-	1.720,00		2.100,00
	PKX RECEBIDO FERNANDES DOS SANTOS	-	2.280,00		4.380,00
	B DEP CHEQUE TERMINAL	025002		4.380,00	0,00
	PKX RECEBIDO FORTES DE CON	-	5.650,00		5.650,00
	PKX RECEBIDO	-	40,00		5.690,00
	FLAVIO GIOVANNI CAPRE RI	-	15,00		5.705,00
	PKX RECEBIDO	-	150,00		5.855,00
	Alisson Carolina, 98 Suzis	-	14.815,00		20.670,00
	PKX RECEBIDO	-	116,00		20.786,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO CAMPOS	-	280,00		21.066,00
	TEO RECEBIDA 09104510001912	-	4.533,94		25.600,00
	PKX RECEBIDO	-	28,00		25.628,00
	PKX RECEBIDO ESTANIA SLY	-	28,75		25.656,75
	PKX RECEBIDO ESTANIA EM CANAS	000019		25.656,75	0,00
	PKX RECEBIDO ESTANIA EM CANAS	000020		54,88	54,88
	INTERNET ONRE SEFAZ DISTR	-	1.305,00		1.650,00
	INTERNET ONRE SEFAZ BAHIA	-	250,00		1.900,00
	INTERNET ONRE SEFAZ BAHIA	-	720,00		2.620,00
	EDMARI LUZ CAMARGOS ME	-	585,00		3.205,00
	PKX RECEBIDO JOVINALDO LITA	-	340,00		3.545,00
	ENIVALDO BENTO DE MOIRA	-	1.000,00		4.545,00
	PKX RECEBIDO	-	2.710,00		7.255,00
	ENIVALDO BENTO DE MOIRA	-	3.180,00		10.435,00
	PKX RECEBIDO	-	1.150,00		11.585,00
	ENIVALDO BENTO DE MOIRA	-	2.500,00		14.085,00
	PKX RECEBIDO	-	280,00		14.365,00
	ENIVALDO BENTO DE MOIRA	-	1.946,68		16.311,68
	PKX RECEBIDO	-	1.800,00		18.111,68
	ENIVALDO BENTO DE MOIRA	-	2.540,00		20.651,68
	PKX RECEBIDO	-	500,00		21.151,68
	A DOC RECEBIDO	000005		563,23	20.588,45
	PRATELO ENGENHARIA LTDA	-	4.100,00		24.688,45
	PKX RECEBIDO	-	578,53		25.266,98
	A DOC RECEBIDO	000008		1.846,66	23.420,32
	PRATELO ENGENHARIA LTDA	-	2,00		23.418,32
	A DOC RECEBIDO	000045		4,00	23.414,32
	PRATELO ENGENHARIA LTDA	-	67.404,99		11.970,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198969		4,00	11.966,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198970		1,00	10.965,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198971		1,00	9.964,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198972		1,00	8.963,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198973		1,00	7.962,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198974		1,00	6.961,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198975		1,00	5.960,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198976		1,00	4.959,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198977		1,00	3.958,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198978		1,00	2.957,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198979		1,00	1.956,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198980		1,00	955,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198981		1,00	5,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198982		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198983		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198984		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198985		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198986		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198987		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198988		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198989		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198990		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198991		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198992		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198993		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198994		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198995		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198996		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198997		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198998		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	198999		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199000		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199001		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199002		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199003		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199004		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199005		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199006		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199007		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199008		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199009		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199010		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199011		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199012		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199013		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199014		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199015		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199016		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199017		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199018		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199019		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199020		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199021		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199022		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199023		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199024		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199025		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199026		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199027		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199028		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199029		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199030		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199031		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199032		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199033		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199034		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199035		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199036		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199037		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199038		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199039		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199040		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199041		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199042		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199043		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199044		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199045		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199046		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199047		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199048		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199049		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199050		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199051		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199052		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199053		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199054		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199055		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199056		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199057		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199058		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199059		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199060		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199061		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199062		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199063		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199064		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199065		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199066		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199067		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199068		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199069		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199070		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199071		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199072		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199073		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199074		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199075		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199076		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199077		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199078		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199079		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199080		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199081		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199082		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199083		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199084		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199085		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199086		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199087		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199088		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199089		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199090		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199091		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199092		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199093		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199094		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199095		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199096		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199097		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199098		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199099		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199100		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199101		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199102		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199103		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199104		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199105		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199106		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199107		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199108		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199109		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199110		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199111		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199112		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199113		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199114		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199115		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199116		1,00	0,32
	TRILLES IMAGE ENGENHARIA LT	199117		1,00	



EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
05/08/2022

Santander Negócios & Empresas

Conta Corrente
 Nome: PNEUS VIA NOBRE LTDA
 Agência: 2032
 Conta Corrente: 13.000002-7

Continuação 1

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$) Créditos Débitos	Saldo (R\$)
	PK RECEBIDO EREMISOM DE PAULA ME	-	1.500,00	
	PK RECEBIDO JULIANO ALVARANDA	-	100,00	
	ANTONIO MAR DA CONCEICAO	-	80,00	
	PK RECEBIDO CENTRAL D P A LTDA	-	3.100,00	
	OS PARTICIPACoes LTDA	-	3.216,66	
	PK RECEBIDO	-	60,00	
	PK RECEBIDO	-	140,00	
	HELIO OCCIO DOS SANTOS	-	140,00	
	PK RECEBIDO METAL NORDE FERREAGENS	-	4.250,00	
	PK RECEBIDO METAL NORDE FERREAGENS	-	1.500,00	
	DE 2882 (J) 032773	65541	500,00	
	PK RECEBIDO	-	438,22	
	PK RECEBIDO	-	130,00	
	PK RECEBIDO DEBANTO VERA ALVES	-	3.750,00	
	PK RECEBIDO	-	700,00	
	PK RECEBIDO CASSIANO MDS OFALOI	-	210,00	
	PK RECEBIDO	-	70,00	
	PK RECEBIDO LMO FERRAO DE MOIRA	-	138,44	
	PK RECEBIDO	-	10.650,00	
	INTERNET ONRE SEFA PARANA	-	925,00	
	PK RECEBIDO	-	60,00	
	PK RECEBIDO	-	1.500,00	
	PK RECEBIDO	-	60,00	
	PK RECEBIDO	-	2.030,00	

Página: 1/40

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
05/08/2022

Santander Negócios & Empresas

Conta Corrente
 Nome: PNEUS VIA NOBRE LTDA
 Agência: 2032
 Conta Corrente: 13.000002-7

Continuação 1

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$) Créditos Débitos	Saldo (R\$)
	PK RECEBIDO NILTON CESAR DE SOUSA	-	150,00	
	Gilberto Reis Guimarães	-	50,00	
	PK RECEBIDO PRIME CONSULTORIA	-	900,00	
	DE 2881 (J) 0346367	443551	90,00	
	B DEP-CHEQUE TERMINAL	-	17.160,00	
	LEANDRO GONCALVES DE AGUI	-	1.460,00	
	PK RECEBIDO	-	100,00	
	PK RECEBIDO	-	220,00	
	EDMAR RODRIGUES DOS SANTO	-	150,00	
	ROBSON LEITE IMACIEL MART	-	360,00	
	PK RECEBIDO	-	1.000,00	
	PK RECEBIDO CELIA DANIELCHEN	-	200,00	
	PK RECEBIDO	-	1.550,00	
	LEON CORRELO DE DEUS FL	-	1.100,00	
	PK RECEBIDO	-	400,00	
	BIZARRI TRANSPORTES RODRIG	-	100,00	
	PK RECEBIDO	-	200,00	
	RODRIGO FRANCO CARVALHO	-	350,00	
	PK RECEBIDO	-	280,00	
	PK RECEBIDO	-	1.800,00	
	MARLA LAJEDIA AGUIAR	-	2.826,66	
	PK RECEBIDO	-	2.800,00	
	PK RECEBIDO	-	6.868,85	
	PK RECEBIDO	-	145,00	
	PK RECEBIDO	-	2.500,00	
	DR SERVIÇOS E TRANSPORTES	-	1.100,00	
	PK RECEBIDO	-	565,50	
	PK RECEBIDO	-	6,00	
	PK RECEBIDO	-	12,00	
	PK RECEBIDO	-	114,40711	
	PK RECEBIDO	-	15.970,50	

Página: 1/40

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 - 109087695432563873222604053 - Avenida Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 2690, 2691, 2692, 2693, 2694, 2695, 2696, 2697, 2698, 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2707, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2720, 2721, 2722, 2723, 2724, 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739, 2740, 2741, 2742, 2743, 2744, 2745, 2746, 2747, 2748, 2749, 2750, 2751, 2752, 2753, 2754, 2755, 2756, 2757, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2776, 2777, 2778, 2779, 2780, 2781, 2782, 2783, 2784, 2785, 2786, 2787, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2794, 2795, 2796, 2797, 2798, 2799, 2800, 2801, 2802, 2803, 2804, 2805, 2806, 2807, 2808, 2809, 2810, 2811, 2812, 2813, 2814, 2815, 2816, 2817, 2818, 2819, 2820, 2821, 2822, 2823, 2824, 2825, 2826, 2827, 2828, 2829, 2830, 2831, 2832, 2833, 2834, 2835, 2836, 2837, 2838, 2839, 2840, 2841, 2842, 2843, 2844, 2845, 2846, 2847, 2848, 2849, 2850, 2851, 2852, 2853, 2854, 2855, 2856, 2857, 2858, 2859, 2860, 2861, 2862, 2863, 2864, 2865, 2866, 2867, 2868, 2869, 2870, 2871, 2872, 2873, 2874, 2875, 2876, 2877, 2878, 2879, 2880, 2881, 2882, 2883, 2884, 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2892, 2893, 2894, 2895, 2896, 2897, 2898, 2899, 2900, 2901, 2902, 2903, 2904, 2905, 2906, 2907, 2908, 2909, 2910, 2911, 2912, 2913, 2914, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2927, 2928, 2929, 2930, 2931, 2932, 2933, 2934, 2935, 2936, 2937, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2956, 2957, 2958, 2959, 2960, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3012, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039, 3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3049, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3064, 3065, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071, 3072, 3073, 3074, 3075, 3076, 3077, 3078, 3079, 3080, 3081, 3082, 3083, 3084, 3085, 3086, 3087, 3088, 3089, 3090, 3091, 3092, 3093, 3094, 3095, 3096, 3097, 3098, 3099, 3100, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3109, 3110, 3111, 3112, 3113, 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119, 3120, 3121, 3122, 3123, 3124, 3125, 3126, 3127, 3128, 3129, 3130, 3131, 3132, 3133, 3134, 3135, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 31



Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	PKX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORAES		1.260,00		
	STS SOCIEDADE DE TERCEIRIZ		1.173,35		
	PKX RECEBIDO ALBERTO ALVES VIEIRA		640,00		
	PKX RECEBIDO ALBERTO ALVES VIEIRA		660,00		
	JEFFERSON DAVID SOARES DE		380,00		
	PKX RECEBIDO DE FIDELITY		460,00		
	PKX RECEBIDO FENATO MAZETTO		120,00		
	PKX RECEBIDO TRUCK CENTER		2.740,00		
	PKX RECEBIDO APT. APONTO		1.000,00		
	7565359600000000015843		300.000,00		
	PKX ENVIADO				
	7565359600000000015843		4.784,10		
	PKX RECEBIDO LEANDRO FACCO		800,00		
	PKX RECEBIDO BALISTA		2.044,00		
	PKX RECEBIDO SOLANGE L FERREIRA		85,00		
	PKX RECEBIDO US DA CUNHA		430,00		
	THIAGO DE ALMEIDA LIMA		1.490,00		
	TAFF BRASIL TRANSPORTES L		520,00		
	VERONICA DA SILVA SANTOS		30,00		
	PKX RECEBIDO BRC T ERELI ME		1.241,66		
	PKX RECEBIDO MONTAGENS		1.300,00		
	PKX RECEBIDO GUILHERME		180,00		
	PKX RECEBIDO ROSIERE DA		2.750,00		
	GRUPO BASTREBILIDADE		1.250,00		
	PRIME CONS (5266300013)		1.250,00		
	PKX RECEBIDO MARCELINO DA S		300,00		
	PKX ENVIADO				
	7565359600000000015843		15.000,00		
	INTERNET ONSE SEFAZ MATO		13,25		
	PKX RECEBIDO DE ALMEIDA		3.500,00		
	POTU TRIBUTO ESTADUAL EM CANIS		48,66		
	INTERNET SEFAZ TOCANTINS		391,60		
	CHEQUE DEPOSITADO EVOLUO		47.638,02		
	2-DIVIEN DE ASSINATURA		3,05		
	PKX RECEBIDO AT LOGOSPAR		30,00		
	TAR LO COB COM REC COMPE		183.712,82		
	RESANTE CONTAMAX AUTOMATICO				
	08/12		6.756,69	2,74	0,00
	PKX AVULSA ENVIADO				
	08/12		307,00		
	RESCATE VAO ROTO DOMICELIOS		262,00		
	PAGAMENTO A FORNECEDORES		280,00		
	08/12				
	PAGAMENTO A FORNECEDORES		280,00		
	08/12				
	PKX RECEBIDO 038910000779		640,00		
	PKX RECEBIDO AT LOGOSPAR		1.940,00		
	GONCALVES S PNEUS ERELI		2.070,00		
	ROSAIA DE PATIM FERREIRA		1.028,00		
	PKX RECEBIDO AGRI BULDA		650,00		
	PKX RECEBIDO Jones Democrazia Dias		7.600,00		
	PKX RECEBIDO		368,33		
	PKX RECEBIDO EDGAR PEDRO SANTANA				

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	PKX RECEBIDO		47,26		
	NAVESA NACIONAL DE VEICUL		6.060,00		
	PKX RECEBIDO ALBERTO ALVES VIEIRA		660,00		
	JEFFERSON DAVID SOARES DE		4.120,00		
	PKX RECEBIDO DE FIDELITY		160,00		
	PKX RECEBIDO TRUCK CENTER		220,00		
	PKX RECEBIDO APT. APONTO		1.800,00		
	7565359600000000015843		155.000,00		
	PKX RECEBIDO		800,00		
	3.133,33		3.133,33		
	B DEP-CHEQUE TERMINAL		4.680,00		
	7565359600000000015843		4.680,00		
	PKX RECEBIDO		312,00		
	PKX RECEBIDO		200,00		
	Edney Gonçalves de Brito		274,00		
	TED RECEBIDA 0089481000779		670,00		
	TED RECEBIDA 0089481000779		1.720,00		
	Shirley Aparecida Foz de		250,00		
	PKX RECEBIDO - DF TIT		1.548,00		
	PKX RECEBIDO - DF TIT		2.630,00		
	DE 205 13/02/2022		1.700,00		
	Wanderlei Pereira de Silv		170,00		
	PKX RECEBIDO OLIVEIRA		1.680,00		
	PKX RECEBIDO SERGIO S		5.400,00		
	PKX RECEBIDO GUILHERMES		1.000,00		
	PKX RECEBIDO Inacio LAIN Borges		1.070,00		
	PKX RECEBIDO Carlos Gonzaga Cane		310,00		
	PKX RECEBIDO		160,00		
	ALVANTINO RODRIGUES RAMOS		60,00		
	IGOR HENRI B YAMAMOTO		300,00		
	PKX RECEBIDO IGOR ALVES DE SANTANA		850,00		
	PKX RECEBIDO DANIEL		500,00		
	PKX RECEBIDO DANIEL		850,00		
	TAR LO COB COM REC COMPE		14,00		
	RESANTE CONTAMAX AUTOMATICO		50.891,32		
	08/12		85,20	1,97	3.133,33
	PKX AVULSA ENVIADO				
	08/12		26.656,63		
	CT COB COMPENSAÇÃO - DISPONIVEL		473,00		
	PKX RECEBIDO		700,00		
	PKX RECEBIDO		810,00		
	PKX RECEBIDO SINNET COSTALONGA		4.410,00		
	PKX RECEBIDO		1.934,00		
	TEDOMIRO DA SILVA MELLO		700,00		
	7565359600000000015843		20.000,00		
	AGNILDIA DA SILVA BARROS		2.300,00		
	PKX RECEBIDO		350,00		
	REGIS ROBERTO MESSINGER				

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 - e-mail: izadora@tjgoi.br





EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
 dezembro/2022

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504683	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504688	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504687	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504686	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504685	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504684	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504683	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507207	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507206	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507205	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507204	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507203	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507202	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507201	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507200	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507202	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507588	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507587	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507586	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507585	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507584	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507583	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507581	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3507580	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3518187	2,00	Sim	NEUROLOGIA E SAUD	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3518866	15,98	Na	NEUROLOGIA E SAUD	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3519365	15,98	Na	NEUROLOGIA E SAUD	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3519364	15,98	Na	NEUROLOGIA E SAUD	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3519363	15,98	Na	NEUROLOGIA E SAUD	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3519362	15,98	Na	NEUROLOGIA E SAUD	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3519361	15,98	Na	NEUROLOGIA E SAUD	NAO HA

Página: 33/40

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504687	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504684	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504683	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504682	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504681	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504680	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504679	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504678	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504677	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504676	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504675	15,98	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504674	39,95	Na	NEUROLOGIA E SAUD	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504683	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504682	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504681	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504680	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504679	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504678	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504685	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504684	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504683	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504682	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504681	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504680	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504679	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504647	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504646	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504645	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504644	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504643	81,84	Na	NEUROLOGIA E SAUD	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504642	39,95	Na	NEUROLOGIA E SAUD	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504641	11,99	Sim	-	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHA	3504640	11,99	Sim	-	NAO HA

Página: 33/40

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148871/15993 15642556
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704





EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
 dezembro/2022

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Debito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935371	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935370	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935369	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935368	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935367	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935366	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935365	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935364	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935363	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935362	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935361	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935360	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935359	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935358	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935357	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935356	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935355	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935354	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935353	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935352	39,95	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935350	79,90	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935349	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935348	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935347	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935346	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935345	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935344	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935343	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935342	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935340	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935339	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935338	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935337	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935336	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935335	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935334	11,99	Sim	-	MAO HA

Página:34/40

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Debito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935360	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935359	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935358	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935357	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935356	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935355	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935354	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935353	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935352	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935351	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935350	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935349	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935348	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935347	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935346	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935345	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935344	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935343	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935342	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935340	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935339	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935338	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935337	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935336	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935335	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935334	11,99	Sim	-	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935333	39,95	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECHIA	30935332	15,98	Na	INDEFERIDA DE SAUDO	MAO HA


Página:34/40

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÁS - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149871/15923 16642556
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - 1704





 **CINCO [SI]**
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E GESTÃO

autorização judicial no âmbito do processo de Recuperação Judicial nº 511.0539-94.2022.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, no qual a PROMITENTE VENDEDORA é uma das partes. ("Condição Suspensiva") - grifamos.

c) que foi identificado apenas uma transferência/PX no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na conta corrente da vendedora, conforme extrato apresentado.

Requerir:

1) a comprovação do depósito/crédito do valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na conta corrente da vendedora.

Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requisitados deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia 27.01.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@cincos.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA
BASTOS-43851721153
Membro do Conselho Fiscal por STENIUS LACERDA BASTOS-43851721153
Data: 2023/02/27 14:46:04 -0100

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74189-120

3 de 3

Em complemento, as recuperandas enviaram os seguintes documentos e informações:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74189-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136





DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	VALOR
30/12/2022		SALDO ANTERIOR	0,00C
30/12/2022		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	33.059,86C
02/01/2023		SALDO DO DIA	0,00C
02/01/2023		DEB EMPRESTIMO	2.358,75D
02/01/2023		DEB EMPRESTIMO	5.044,41D
02/01/2023		PK RECEBIDO-OUTRA IE	3.000,000,00C
02/01/2023		Recebimento Pk	
02/01/2023		FAV: PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
02/01/2023		Pagamento cheque 001	
02/01/2023		DEB CONV EN ELETRICA E GAS	201,15D
02/01/2023		PK EMITIDO OUTRA IE	2.992,000,00D
02/01/2023		Pagamento Pk	
02/01/2023		01.976.890.0001.28	
03/01/2023		SALDO DO DIA	305,69C
03/01/2023		DEB EMPRESTIMO	4.829,82D
03/01/2023		PK RECEBIDO-OUTRA IE	2.500,000,00C
03/01/2023		Recebimento Pk	
03/01/2023		ZN TRANSPORTES LTDA	
03/01/2023		42.442.882.0001.32	
03/01/2023		FAV: PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
03/01/2023		DEB TRANSF CONTAS DIGITUAL ARCADE	990,000,00D
03/01/2023		Fornecedor	
03/01/2023		FAV: PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
03/01/2023		DEB TRANSF CONTAS DIGITUAL ARCADE	100,000,00D
03/01/2023		Fornecedor	
03/01/2023		FAV: PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
03/01/2023		PK EMITIDO OUTRA IE	2.015,000,00D
03/01/2023		Pagamento Pk	
03/01/2023		01.976.890.0001.28	
04/01/2023		SALDO DO DIA	465,87C
04/01/2023		DEB EMPRESTIMO	4.856,79D
04/01/2023		DEB EMPRESTIMO	4.65,87D
04/01/2023		ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.856,79C
04/01/2023		SALDO DO DIA	0,00C
04/01/2023		PK RECEBIDO-OUTRA IE	4.454,01D
04/01/2023		Recebimento Pk	
04/01/2023		ZN TRANSPORTES LTDA	2.550,000,00D
04/01/2023		42.442.882.0001.32	
04/01/2023		FAV: PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
04/01/2023		Pagamento cheque 001	
04/01/2023		DEB TRANSF CONTAS DIGITUAL ARCADE	920,000,00D
04/01/2023		Fornecedor	
04/01/2023		FAV: PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
04/01/2023		Fornecedor	
04/01/2023		FAV: PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
04/01/2023		PK EMITIDO OUTRA IE	10,000,00D
04/01/2023		Pagamento Pk	
04/01/2023		01.976.890.0001.28	1.556,000,00D

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148871/12093 16642566 - e - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960 - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960

Limites de Crédito Disponíveis
 EXTRATO No. 000
 Avalie o menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.

RESUMO
 SALDO EM CONTA CORRENTE(+): 0,00C
 SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+): 0,00C
 LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(+): 0,00C
 SALDO DISPONIVEL(+): 0,00C
 SALDO EM CONTA CORRENTE(-): 0,00C
 SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO(-): 33.059,86C
 SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE(-): 0,00C
 TAMA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(m): 4,55%

PREVISÃO CPNF: 0,00D
 PREVISÃO IOF: 0,00D
 PREVISÃO ENCARGOS: 0,00D
 PREVISÃO TAMPAS: 0,00D





15/02/2023	00229678	DEB EMPRESTIMO	4.709.970
15/02/2023	00229678	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.709.970
		SALDO DO DIA =====>	0,00C
16/02/2023	00229678	DEB EMPRESTIMO	4.713.100
16/02/2023	00229678	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.713.100
		SALDO DO DIA =====>	0,00C
17/02/2023	00229678	DEB EMPRESTIMO	4.716.230
17/02/2023	00229678	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.716.230
		SALDO DO DIA =====>	0,00C
22/02/2023	00229678	DEB EMPRESTIMO	4.722.760
22/02/2023	00229678	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.722.760
		SALDO DO DIA =====>	0,00C
23/02/2023	00229678	DEB EMPRESTIMO	4.725.890
23/02/2023	00229678	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.725.890
		SALDO DO DIA =====>	0,00C
24/02/2023	00229678	DEB EMPRESTIMO	4.729.020
24/02/2023	00229678	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.729.020
		SALDO DO DIA =====>	0,00C
27/02/2023	00229678	DEB EMPRESTIMO	4.733.860C
27/02/2023	00229678	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.733.860C
		SALDO DO DIA =====>	0,00C
28/02/2023	00229678	DEB EMPRESTIMO	4.738.990C
28/02/2023	00229678	ESTORNO DEB EMPRESTIMO	4.738.990C
		SALDO DO DIA =====>	0,00C
RESUMO			
SALDO DA CONTA CORRENTE(+)			0,00C
SALDO DA CONTA INVESTIMENTO(+)			0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(+)			0,00C
SALDO DIBONIFEL(-)			0,00C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE			0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO			0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA ESPECIAL			4.506,866C
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(6 m)			4,506
PREVISAO CFM			0,000
PREVISAO IOF			0,000
PREVISAO ENCARGOS			0,000
PREVISAO TARIFFAS			0,000
Limites de Crédito Disponíveis			
Acesse o menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.			
EXTRATO No.:000			
OLINDIRIA SUCO0B: 08/00725996			





DATA	VALOR	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
23/12/2022	2.000.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - DEZEMBRO
02/01/2023	3.000.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
03/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
05/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
12/01/2023	2.500.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
07/02/2023	1.800.000,00	EXTRATO BANCO SICOB - FEVEREIRO
TOTAL RECEBIDO	14.300.000,00	
VALOR VENDA	20.000.000,00	ESCRITURA PUBLICA
SALDO A RECEBER	5.700.000,00	CHEQUE R\$ 10.000.000,00 (GARANTIA)

imóvel.
No evento 415, as recuperandas, novamente, apresentaram requerimento para alienação de

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo no evento 453:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (ACC)

O Banco Safra, em petição do evento 431, postulou para que este juízo proíba a votação e concessão de nova suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08/03/2023, sob o argumento de que já teria se escoado o prazo taxativo de 90 (noventa) dias para encerramento do conclave, enfatizando que as Recuperandas já apresentaram o mesmo pedido nas duas assembleias anteriores, havendo votação favorável dos credores, à exceção da referida instituição, embora tal medida contrarie frontalmente as disposições da Lei nº 11.101/05, já estando superado em muito o prazo para a votação do próprio plano de soerguimento.





Requeru, ainda, que os credores na posição decessionários de créditos apresentem os respectivos instrumentos de cessão, sob pena de não lhes ser assegurado o direito de voto no conclave e, caso o façam, ao arripio da lei, se sujeitem às penalidades legais.

De pronto, verifica-se que houve a perda do objeto em relação ao pedido de proibição de voto e aprovação de nova suspensão da AGC do dia 08/03/2023, pois esta já foi realizada (evento 435).

Não bastasse isto, verifico que a suspensão dos conclaves foi aprovada em todas as assembleias e pela maioria absoluta dos presentes.

Além disso, depreende-se que a suspensão também foi aprovada no último conclave (evento 435), também pela maioria dos credores presentes, à exceção do Banco Safra, prevalecendo a soberania das decisões tomadas na Assembleia Geral dos Credores.

Assim, dou por prejudicado o pedido do evento 431.

Contudo, defiro o pedido para que os credores na posição decessionários de créditos apresentem os referidos instrumentos de cessão, a fim de comprovarem a aptidão legal para exercerem o direito de voto em assembleia, no prazo de 15 dias.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

As Recuperandas postularam pela prorrogação do stay period até o encerramento da Assembleia Geral de Credores na data de 18/04/2023.

A partir das alterações implementadas pela Lei 14.112/2020, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6, § 4º da LRJ, passou a ser prorrogável.

100 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021498877171/2023 16/04/2023

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877171/2023 16/04/2023





Cuida-se de providência que visa assegurar a proteção ao patrimônio da empresa em recuperação judicial quando evidenciada a insuficiência do stay period inicialmente instituído, diante do cenário de comprometimento do objetivo da superação da crise econômico-financeira do empresário caso sejam retomados os cursos das ações e execuções, em prejuízo dos trabalhos já realizados e ainda a realizar.

No caso em tela, emergem condições favoráveis para o deferimento do pedido, pois qualquer medida de busca e agressão patrimonial que venha a ser direcionada ao Grupo Tropical poderá inviabilizar o cumprimento das disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial por este juízo recebido, a ser submetido ao crivo dos credores na Assembleia-Geral a ser realizada.

Por outro lado, depreende-se que o Grupo Tropical está desempenhando regularmente os atos que lhe incumbem, não concorrendo para a superação do stay period.

Firme nestas razões, defiro o pedido de prorrogação do stay period até o dia 18/04/2023, com fundamento no art. 6, § 4º, da LRJ.

Como consequência, ficam ratificadas as disposições inerentes ao primeiro período de suspensão das ações e execuções contra o grupo em recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienar fiduciariamente o imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuair Comércio de Pneus Ltda., para que possa receber pneus absolutamente essenciais para a manutenção de seu estoque e para o exercício da sua atividade empresarial.

101 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-887 - Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149887717120923 1642572





Além disso, postularam pela alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus – Burity", situado na Avenida São João, s/n, Qd. 03, Lote 14E, Jd. Nova Era, Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.916–350, à Griffie Comércio de Pneus Ltda.

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI – venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados nos pleitos em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuam para o incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, no caso da alienação fiduciária do imóvel para a celebração de contrato que visa a manutenção de estoque dos produtos comercializados.

102 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148877171/2023 1642572





Ademais, intimado o administrador judicial, este se manifestou no sentido de que a alienação dos bens não oferece risco à continuidade das atividades das recuperadas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa, viabilizando a superação da crise econômico-financeira.

Assim, defiro a alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus - Buriti" e também a alienação fiduciária do imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuar Comércio de Pneus Ltda. e à Griffé Comércio de Pneus Ltda., mediante a devida prestação de contas nos autos, com a juntada dos respectivos contratos e dos valores recebidos.

DO PEDIDO FORMULADO PELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL BS NP

O referido Fundo de Investimento postulou para que o administrador judicial esclareça a composição do crédito da credora Prometeon Tyre Group, pois diz que lhe foram cedidos direitos creditórios por esta última, os quais somam a quantia histórica de R\$ 13.634.451,95, todavia, foi excluída do rol de credores.

Verifico que já houve a preclusão do prazo para o exercício de tal faculdade, pois o prazo para se manifestar sobre a relação de credores e seus créditos previstos em edital já se exauriu em 12/07/2022, data que corresponde ao termo final do prazo de 10 (dez) dias da publicação do referido expediente.

Indefiro, pois, o pedido em tela.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

A habilitação de crédito do evento 390, deve ser apresentada em apartado, ficando a credora TINTEL PINTURA ELETROSTÁTICA EIRELI intimada a providenciar a regularização, no prazo de 15 dias.

Com relação às objeções ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S/A (evento 428) e pela ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S/A (evento 430), deverão, inicialmente, ser objeto





de análise na Assembleia Geral de Credores, já convocada por este juízo e que se realizará no dia 18/04/2023, às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 56 da LRJ:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Com relação ao pedido de regularização do cadastro da advogada Dra. Simone Cristine Davel (evento 429), uma vez que foi cadastrada erroneamente como advogada das Recuperandas, verifico que já houve a devida regularização junto ao PROJUDI.

Certifique a escritania sobre o cumprimento da Carta Precatória de Intimação da credora PIRELLI, expedida ao evento 103, diligenciando perante o Juízo Deprecado para que informe se houve o cumprimento e, neste caso, lhe requisitando o retorno aos autos.

Intimem-se as Recuperandas e a Administração Judicial para que se manifestem sobre o ofício oriundo do d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO (evento 432), no sentido da indispensabilidade ou não do imóvel objeto da ação de despejo nº 5088358-98, no prazo de 15 dias.

Comunicada a indispensabilidade do bem para as atividades do Grupo Tropical e o propósito de soerguimento, comunique-se àquele juízo, via Malote Digital.

Quanto ao mais, ouça-se o Ministério Público.

I.

[...]





Na sequência, esse juízo proferiu decisão no evento 512, reconhecendo a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Oportunizado, o administrador judicial discorreu não ter vislumbrado óbice ao pleito formulado pelo fundo (evento 508).

Assim, a par das considerações alinhavadas pelo AJ, DEFIRO o requerimento formulado e DETERMINO que a Escritania promova a sucessão processual do cedente BANCO ABC pela cessionária BLACKPARTNERS, promovendo a exclusão do primeiro e inclusão da segunda no polo processual ocupado pelos credores, bem assim as devidas alterações quanto a seus respectivos advogados.

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM

O grupo recuperando requereu o reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, com a suspensão de toda e qualquer ordem de despejo a ser cumprida nos estabelecimentos comerciais das recuperandas.

Instado, o AJ anuiu com a declaração de essencialidade do imóvel objeto da ação de despejo, verberando se tratar de bem indispensável para a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como para continuidade das atividades das recuperandas.

Nessas condições, passo a análise do pedido.

105 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/05/2023 às 14:57:57

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148871711/2023





De pronto, verifico presentes os requisitos ensejadores do direito vindicado, devendo ser declarada a essencialidade do imóvel objeto do litígio, com a consequente suspensão de eventual despejo proposto pela locadora do imóvel, principalmente nos autos da ação de despejo, protocolada sob o n.º 5088358-98.2023.8.09.0137 e em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO.

Isso porque, no processo de recuperação judicial, é inafastável que o condutor do procedimento se atente, além da normativa legal pertinente, ao princípio norteador da preservação da empresa, que protege o núcleo da atividade econômica e que reflete diretamente em seu objeto social (art. 47, caput, da LRF).

Assim, analisando as razões expostas, constato que as recuperandas pormenorizaram dialeticamente e evidenciaram a necessidade de promover a preservação de sua manutenção na posse do imóvel, demonstrando terem realizado as instalações e adaptações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade empresarial naquele estabelecimento, bem como estarem com relevante faturamento bruto trimestral no local.

Diante destas condições, o eventual despejo do imóvel poderá turbar o próprio soerguimento do grupo, causando-lhes prejuízo capaz de comprometer a superação da crise econômico-financeira enfrentada e inviabilizar o sucesso do procedimento recuperacional, estando, à luz destas condições, plenamente configurada a possibilidade de se declarar essencial o imóvel, o que compete ao Juízo Recuperacional.

A propósito, cito precedente sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C DESPEJO E REPARAÇÃO DE DANOS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECONHECIDA, INCLUSIVE, EM CONTRARRAZÕES. I- O agravo de instrumento tem efeito devolutivo restrito à matéria abordada pela decisão atacada, de modo que as questões não tratadas no decisum não poderão ser analisadas em sede recursal, sob pena de supressão de instância, bem como violação ao princípio do juiz natural e do duplo grau de jurisdição. II- Compete ao Juízo recuperacional, independente do fato de ter sido o

106 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 04/05/2023 16:42:57Z

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





crédito individual constituído antes ou depois de deferido o pedido de recuperação judicial, decidir sobre atos de apropriação ou oneração patrimonial da recuperanda, aferindo a essencialidade do bem perseguido, porquanto dispõe de informações pertinentes ao impacto sobre a atividade da devedora, reunindo subsídios para melhor analisar o risco ao cumprimento do plano de recuperação, observados o princípio da preservação da empresa e o direito dos credores. Precedentes do STJ e deste Tribunal. III – Decisão recorrida que padece de nulidade, por usurpação de competência, ao reconhecer a impenhorabilidade do álcool produzido pela executada recuperanda. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO ANULADA, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5060286-66.2019.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2019, DJe de 13/09/2019) (destaque)

Portanto, diante das evidências materializadas nos autos que demonstram a essencialidade do bem para o Grupo em recuperação judicial, tenho que o reconhecimento da essencialidade do citado imóvel é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação e a continuidade das atividades empresariais e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial, prevalecendo-se a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005.

Por isso, diante da atual conjuntura, reconheço a essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, no qual se encontra estabelecida e em funcionamento a loja "RV TRUCK".

Como efeito prático imediato, deverá ser suspensa eventual ordem de despejo do referido bem enquanto as atividades nele desempenhadas se mostrarem essenciais ao soerguimento do Grupo Tropical.

Anoto, todavia, que essa medida não se traduz na declaração indiscriminada de essencialidade dos bens em que se encontram situadas as empresas do grupo, como postulado pelas recuperandas, devendo, pois, serem submetidas a análise, caso por caso, a fim de viabilizar a averiguação necessária do real estado em que se encontra o bem móvel ou imóvel.





Oficie-se ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde (evento 432), comunicando-lhe o teor desta decisão.

Atribuo força de ofício a esta decisão, que poderá ser transmitida diretamente via Malote Digital ao Douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com as nossas homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Por fim, após a última decisão proferida por esse juízo, em 17 de abril de 2023 (evento 512), foram julgados aos autos e aguardam deliberação os seguintes ofícios e petições:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
18/04/2023	521	BANCO DO BRASIL S.A	Objecção ao plano
18/04/2023	522	Administrador Judicial	Ata e documentos AGC - 2ª Convocação - Continuação - PRJ APROVADO
19/04/2023	523	MARCELO DIAS	Habilitação de crédito
27/04/2023	524	Ofício Comunicatório	Agravo de Instrumento autos nº 5508621 - 87.2022.8.09.0051 - Improvimento
27/04/2023	525		Comprovante de encaminhamento da decisão/ofício - ev. 512

108 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021.988.887/11/2023 16:42:58

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021.988.887/11/2023 16:42:58





3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL

Preambularmente, registramos que as informações e documentos remetidos pelas devedoras, em antedimento aos Termos de Diligências até então encaminhados, foram analisados e estão sendo objeto de demonstração neste reporte.

Registramos que, por meio da decisão de evento 233, de 1/9/2022, foi deferido o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Registra-se, por fim neste item, que a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.





4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o **GRUPO TROPICAL** possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

	EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES	PARTICIPAÇÃO R\$	PARTICIPAÇÃO %
1	TROPICAL PNEUS LTDA	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 800.000	100,00%
2	PNEUS VIA NOBRE LTDA	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 3.770.000	100,00%
3	JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERREIRA	R\$ 4.580.000	100,00%
4	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 99.000	99,00%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 1.000	1,00%
5	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 673.200	99,00%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 6.800	1,00%
6	SRS AGROPECUARIA LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 10.000	100,00%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 10.000	100,00%

110 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021498877-0923 1642558

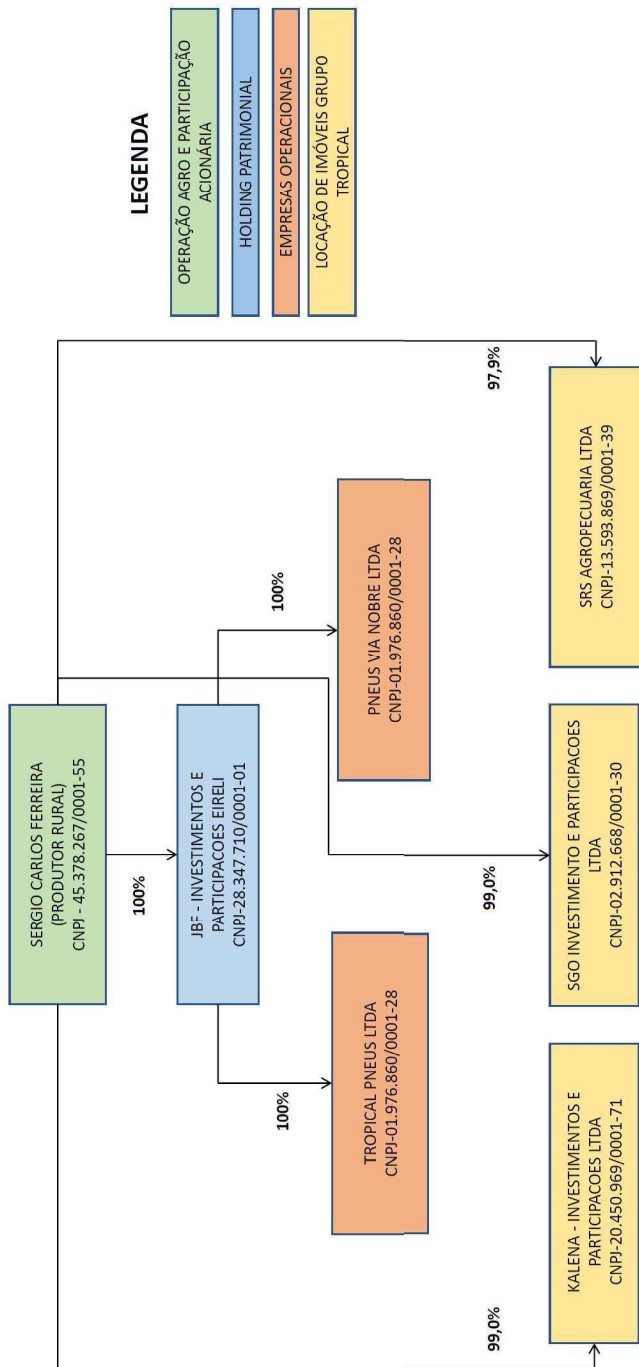
Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877-0923 1642558





Em atendimento ao 1º Termo de Diligência, as recuperandas encaminharam o seguinte organograma estrutural:

RESUMO ORGANOGAMA SOCIETÁRIO





ATIVIDADES EMPRESAS DO GRUPO TROPICAL E PRODUTOR RURAL

PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28	<ul style="list-style-type: none">- Comercio Varejista e Atacadista de Pneus (B2B e B2C);- Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C);- Serviços automóveis (B2C).
TROPICAL PNEUS LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28	<ul style="list-style-type: none">- Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C).
SRS AGROPECUARIA LTDA CNPJ-13.593.869/0001-39	<ul style="list-style-type: none">- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-02.912.668/0001-30	<ul style="list-style-type: none">- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-20.450.969/0001-71	<ul style="list-style-type: none">- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI CNPJ-28.347.710/0001-01	<ul style="list-style-type: none">- Holding de Participação
SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) CNPJ - 45.378.267/0001-55	<ul style="list-style-type: none">- Criação e Comercialização de Bovinos

112 de 256

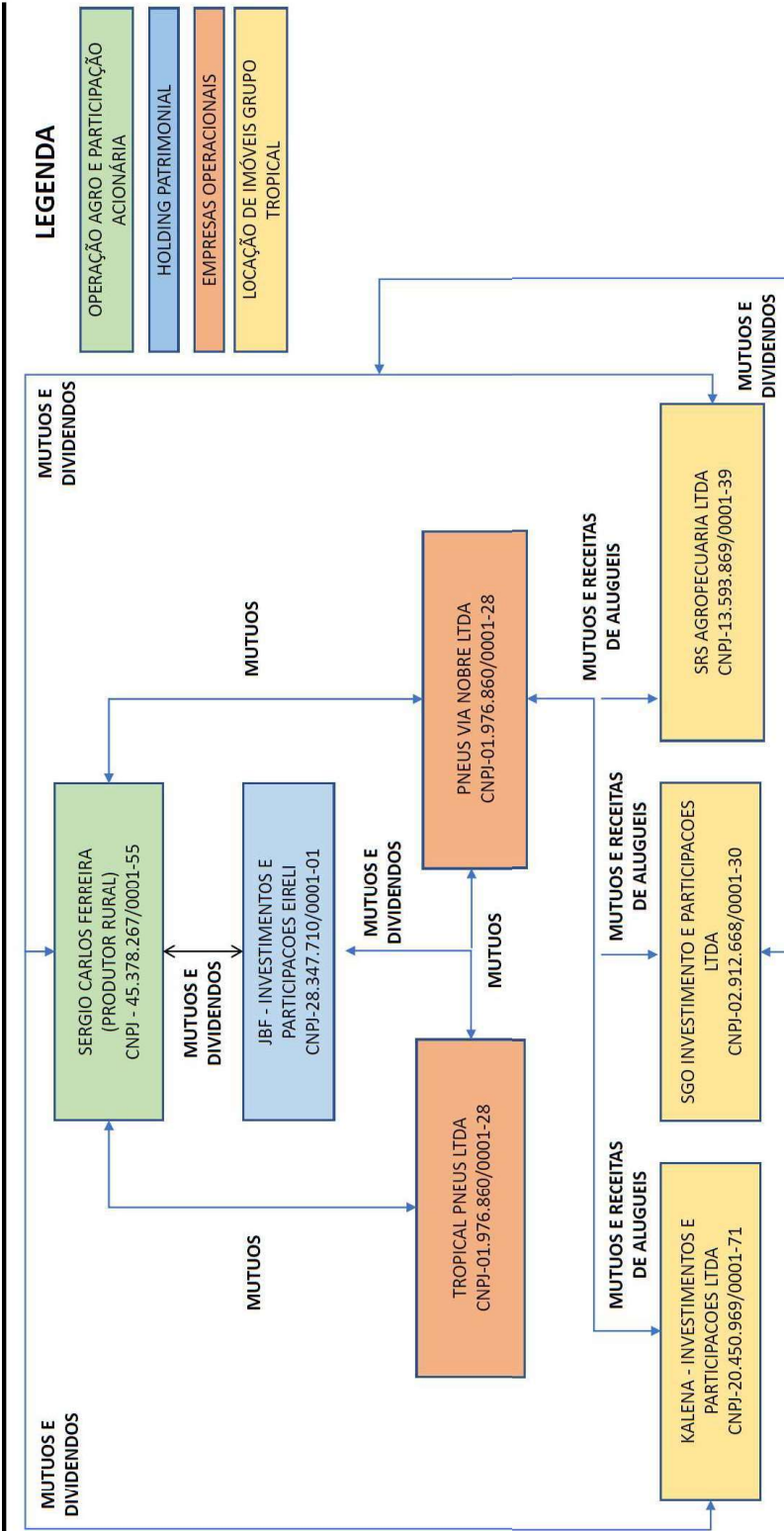
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 em 02/05/2023 16:42:58
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em 02/05/2023 16:42:58





RESUMO DO HISTÓRICO DE MOVIMENTOS FINANCEIROS





Especificamente a respeito da divergência quanto ao quantitativo da sede e filiais das recuperandas, resultante do cotejo com os documentos e informações que instruíram o pedido inicial, notadamente contratos sociais e certidões de Juntas Comerciais, foram solicitados esclarecimentos, conforme consta no 4º Termo de Diligência registrado no relatório anterior, sendo que as recuperandas enviaram cópias das últimas alterações societárias de todas as empresas que compõem o grupo e constam neste processo de recuperação judicial, a saber:



114 de 256

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02148-8871/11/2023 16:42:58

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE -

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª



<p>Página 3 de 15</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>Sara Bezerra 0401.02.30.798</p> <p>§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).</p> <p>§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceito do artigo 1.052 do Código Civil.</p> <p>§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:</p> <p>a. Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3ª, 5ª e 7ª Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$ 102.961,85.</p> <p>b. Com Reservas de Capital, através da 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Alterações, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais R\$ 146.167,00.</p> <p>c. Com Lucros Acumulados, através da 9ª, 11ª, 14ª e 19ª Alterações, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187,14.</p> <p>d. Em mercadorias, através da 5ª alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo, R\$ 5.186,01.</p> <p>e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, R\$ 5.498,00.</p> <p>f. Redução do capital social decorrente de cisão parcial, através da 37ª alteração, vinte mil reais, R\$ 20.000,00.</p> <p>g. Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.</p> <p>CLÁUSULA V Terá a seguinte redação:</p> <p>A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.</p> <p>§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>	<p>Página 4 de 15</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>Sara Bezerra 0401.02.30.798</p> <p>§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.</p> <p>§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.</p> <p>§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.</p> <p>CLÁUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.</p> <p>CLÁUSULA VI A então cláusula VIII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigação de venda de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avviamento, marca, dentre outros, que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração dos haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 30 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
--	--



V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador não-sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 7ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.725.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es) que o tiverão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica do administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de omissão ou culpa, ficando obrigado(a) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do Grupo Tropical Pneu's inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII A cláusula XI (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poder(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula X) terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(m) aos demais qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100



§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, terão o(s) sócio(s) que dissentir(em) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA X As emendas às cláusulas XIII e XV serão suprimidas.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TROPICAL PNEUS LTDA
CNPJ nº: 02.902.195/0001-90
NIRE nº 52.20028910-4**

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.6005-4650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 1, 2/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100

Sócia da sociedade limitada **TROPICAL PNEUS LTDA** resolve:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de **TROPICAL PNEUS LTDA**, tendo como nome fantasia **TROPICAL PNEUS**, esta estabelecida na Rua Cagibe de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.117.7772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831.

Parágrafo Único A sociedade possui uma filial situada a Avenida Itrio Correa da Costa nº 1314, QD. 70, LT. 18, Mezanino 01, Bairro Cidade Salmen, CEP 78.705-540, Rondonópolis – MT, tendo como nome de fantasia **TROPICAL PNEUS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0008-67, na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.349.611-2, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis sob o nº 23.064.438, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.9.002.810.75, de 22/01/2008.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, tubos, lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a industrialização e reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplicagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torção e retífica de motores.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/05/1981 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	800.000	100%	R\$ 800.000,00
TOTALS	800.000	100%	R\$ 800.000,00



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100





Página 2 de 22
 SARA BEZERRA
 OAB/GO 39.798

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA



Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, sob o NIRE de nº 52.60054630-3, em 04/08/2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 8.483.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12,13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

§ 1º Com a integralização das quotas descritas nesta cláusula o sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.

§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, derá a titularidade de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA II - O capital, que era de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00
TOTAIS	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00

CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.

Parágrafo único. A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
 Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11
 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100

Página 3 de 22
 SARA BEZERRA
 OAB/GO 39.798

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA



§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade de(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceito do artigo 1.052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- a. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo contrato social.
- b. R\$ 3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações 2, 3, 10, 18 e 33.
- c. R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela onuda.
- d. R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balanço de 31/08/2016.
- e. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, conforme artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.







(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
 Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11
 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136 - 0320407136 - 0320407136 - 0320407136
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704



<p>Página 4 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.39.938</p> <p>CLÁUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.</p> <p>CLÁUSULA VI A então cláusula VIII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV - Não havendo negociação com as quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avião, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.</p> <p>VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contendo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11 Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 	<p>Página 5 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.39.938</p> <p>CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:</p> <p>A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de Junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15; residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiriram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de meio favor, compromissos que impliquem alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá a obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu's inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90.</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11 Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
--	---



§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII A então cláusula X será suprimida.

CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula XI) terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poder(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X A cláusula XIII (que se tornou cláusula X) terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio eletrônico, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabeccaria.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2.996, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas naquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, ter(ão) o(s) sócio(s) que dissentir(em) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI A então cláusula XIV será suprimida.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
PNEUS VIA NOBRE LTDA
CNPJ nº 01.976.860/0001-28
NIRE nº 52.20141123-0

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social como nome fantasia TROPICAL PNEUS, está estabelecida na Avenida Marinho, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Maracanã, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 663, Quadra 47, Lotes 1, 2, 13, Apto. 2.004, Residência Maçon Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Sócia da sociedade limitada PNEUS VIA NOBRE LTDA (resolva):

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de PNEUS VIA NOBRE LTDA, tendo como nome fantasia TROPICAL PNEUS, está estabelecida na Avenida Marinho, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Maracanã, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabeccaria.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2.996, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 38.398

CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-23, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1.336.185; o seu foro é o da comarca de Goiânia/GO, renunciado a outro por mais privilegiado que seja.

§ 1º A sociedade possui filial situada na Via Acesso 1, Quadra A, Lote 08-E, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.923-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0004-70, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.319.601-3, na Secretaria de Finanças do Município de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.41.49-9, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90036539-3 de 15/09/1999.

§ 2º A sociedade possui filial situada na Avenida Pedro Ludovico, nº 3.799, Quadra 118, Lote 01, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74.375-400, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0006-32, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.325.134-0, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 161885-7 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90037295-1, de 03/03/2000.

§ 3º A sociedade possui filial situada na Avenida Independência, nº 4.887, Quadra Y, Lote 14 B, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.045-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0008-03, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.328.608-9, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 164644-3, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90039323-9 de 20/07/2000.

§ 4º A sociedade possui filial situada na Avenida Castelo Branco, nº 2.985, Quadra 130A, Lote 04, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP 74.513-050, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0010-19, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.339.358-7, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 178431-5, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90039695-7 de 16/05/2001.

§ 5º A sociedade possui filial situada na Avenida Goiás, nº 687, Quadra 16, Lote 21, Vila Progresso, Itaberai/GO, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0011-08, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.341.202-6, e na Secretaria de Finanças do Município de Itaberai, sob o nº 1.250-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90039877-1 de 19/06/2001.

§ 6º A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral Norte, nº 4075, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial, Pedro Abração, Goiânia/GO, CEP 74.583.285, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0012-80, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.346.202-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 180026-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90040877-7 de 04/12/2001.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 38.398

§ 7º A sociedade possui filial situada na Avenida Sebastião Hieruliano de Souza, nº 3.164, Quadra L, Lote 09, Jardim Rio Caro, Jataí/GO, CEP 75802-110, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0013-61, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.352.378-2, e na Secretaria de Finanças do Município de Jataí sob o nº 30178510-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90041443-2 de 28/03/2002.

§ 8º A sociedade possui filial na Avenida Antônio Carlos Peniago, nº 131, Centro, Mineiros/GO, CEP 75830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0014-42, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.352.557-2, na Secretaria de Finanças do Município de Mineiros sob o nº 00350-0, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90041444-1 de 26/03/2002.

§ 9º A sociedade possui filial situada na Rua Marcha Para o Oeste, nº 809-A, Parque Bandeirante, Rio Verde/GO, CEP 75905-700, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0016-04, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.351.812-6, e na Secretaria de Finanças do Município de Rio Verde sob o nº 011064-6, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90041446-7 de 26/03/2002.

§ 10º A sociedade possui filial situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.437, Quadra 11, Lote 05, Jardim Goiás, Rio Verde/GO, CEP 75.903-290, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0020-90, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.373.215-2, e na Secretaria de Finanças do Município de Rio Verde sob o nº 01215-8 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90045301-2, de 12/05/2004.

§ 11º A sociedade possui filial situada na Rua Rio Branco, nº 161, Quadra 29, Lotes 11/12/13, Setor Nova Azeiteira, Acreúna/GO, CEP 75.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0021-71, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.377.418-1, na Secretaria de Finanças do Município de Acreúna sob o nº 3282, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90045760-3 de 30/07/2004.

§ 12º A sociedade possui filial situada na Avenida Anhanguera, nº 2.395, Quadra B-1, Lote 01-E, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.711-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0022-52, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.443.761-8, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 261590-8 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.9005515-0 de 27/02/2009.

§ 13º A sociedade possui filial situada na rua marjém da BR-153, S/N, Quadra 06, Lote 05, Vila Mandacaru, Uruaçu/GO, CEP 76.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0023-33 e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.445.893-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Uruaçu sob o nº 6256, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055710-1 de 30/03/2008.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100



§ 146 A sociedade possui filial situada na Avenida T-63, nº 284, Quadra S-15, Lote 12/13, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP. 74.823-340, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0024-14, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.295-7, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264125-9 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055837-0 de 16/04/2009.

§ 159 A sociedade possui filial situada na Avenida Leonardo da Vinci, nº 1050, Quadra 06-A, Lote 04, Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP. 74.850-490, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0025-03, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.285-0, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264045-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055838-8 de 16/04/2009.

§ 169 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil Sul, nº 155-A, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP. 75.113-204, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0026-86, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.761-4, e na Secretaria de Finanças de Anápolis sob o nº 59431, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055836-6 de 16/04/2009.

§ 179 A sociedade possui filial situada na Avenida Plo XII, nº 902, Quadra 84, Lote 01, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP. 74.425-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0027-67, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.284-1, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264045-0, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055836-1 de 16/04/2009.

§ 189 A sociedade possui filial situada na Rua das Colômbinas, nº 1139, Setor Industrial Norte, Sincop/MT, CEP. 78.550-538, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0028-48, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.370.516-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.

§ 199 A sociedade possui filial situada na Avenida Engenheiro Jose da Silva Tiago, nº 830W, Jardim Aguas Claras, Sapezal/MT, CEP. 78.365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0029-29, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.411.160-5, e na Secretaria de Finanças do Município de Sapezal sob o nº 31.891-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.

§ 209 A sociedade possui filial situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 882, Quadra F5, Lote 67, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP. 74.130-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0030-62, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.498.512-7, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 305510-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90066513-1, de 04/03/2011.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2566, Sala A11
Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100

§ 219 A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.031, Quadra R10, Lote 08, Centro, Sorriso/MT, CEP. 78.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0032-24, na Secretaria de Estado de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.447.691-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Sorriso sob o nº 8559, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035274-6 de 29/02/2012.

§ 229 A sociedade possui filial situada na Avenida Sul, nº 1370, Quadra 04, Lote 11, Setor C, Querência/MT, CEP. 78.643-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0033-05 na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.767-2 e na Secretaria de Finanças do Município de Querência sob o nº 90151364-6 Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035479-0 de 11/04/2012.

§ 239 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, nº 1612-W, Quadra 01, Lote A-01, Bairro Jardim Das, Tangará da Serra/MT, CEP. 78.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0034-96, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.348-4, na Secretaria de Finanças do Município de Tangará da Serra sob o nº 1799-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035881-3 de 09/07/2012.

§ 249 A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral das Sombrias, 314-W, Quadra F, Lote 21, Centro, Nova Mutum/MT, CEP. 78.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0036-58, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.473.225-1, na Secretaria de Finanças do Município de Nova Mutum sob o nº 314-W, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036206-7 de 19/08/2012.

§ 259 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasília, nº 280, Bairro Centro, Campo Verde/MT, CEP. 78.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0037-39, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.469900-9, na Secretaria de Finanças do Município de Campo Verde sob o nº 2.965-2, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036675-4-9 de 22/11/2012.

§ 269 A sociedade possui filial situada na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 652-NE, Quadra 45, Lote 05, Centro, Zona Comercial I - ZC I, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0039-09, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.540322-7, na Secretaria de Finanças do Município de Campo Novo do Parecis sob o nº 689-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90038919-4 de 09/01/2014.

§ 279 A sociedade possui filial situada na Avenida Alvorada, Quadra 12, Lote 03-A, Setor Parque Industrial, Itaim/GO, CEP. 76.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0041-15,




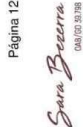


(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2566, Sala A11
Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02143887112993 16548500 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704





Página 12 de 22  ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA CNPJ sob o nº 01.976.860/0059-06, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90071150-0 de 17/08/2015.	Página 13 de 22  ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA CNPJ sob o nº 01.976.860/0059-06, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90071150-0 de 17/08/2015.
<p>na Secretaria de Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob nº 10.614.454-5, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90069662-4 de 01/10/2014.</p> <p>§ 289 A sociedade possui filial situada na Avenida Ludovico da Riva Neto, Quadra 01, Lote 21, Setor "J", Alta Floresta/MT, CEP. 78.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0045-49, na Secretaria de Economia de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 135.86653-7, na Secretaria de Fiança do Município de Alta Floresta sob o nº 1.2955, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90041151-3 de 21/05/2015.</p> <p>§ 290 A sociedade possui filial situada na Avenida Rio Arinos, nº 1C49-3, Lote 153, Centro, Juara/MT, CEP. 78.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0046-20, na Secretaria de Economia de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 135.86706-1, na Secretaria de Fiança do Município de Juara sob o nº 4663, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041150-5 de 21/05/2015.</p> <p>§ 300 A sociedade possui filial situada na Avenida Int. Gov. Jaime V. Campos, Lote 11, Expansão Comercial AR-01, Juara/MT, CEP. 78.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0047-00, na Secretaria de Economia de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.60640-0, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041151-3 de 21/05/2015.</p> <p>§ 310 A sociedade possui filial situada na Avenida da FEB, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP. 78.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0048-91, na Secretaria de Economia de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 135.86661-8, na Secretaria de Fiança do Município de Várzea Grande (Sefaz/MT) sob nº 1.3586661-8, na Secretaria de Fiança do Município de Várzea Grande (Sefaz/MT) sob nº 1.3586661-8, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041152-1 de 21/05/2015.</p> <p>§ 320 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, s/n, Quadra 88, Lote 04, Setor Pavilhão, Confreiss/MT, CEP. 78.652-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0049-72, na Secretaria de Economia de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.606436-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041153-0 de 21/05/2015.</p> <p>§ 330 A sociedade possui filial situada na Rua Marcha para o Oeste, nº 809, Parque Bandeirante, Rio Verde/GO, CEP. 75.905-700, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0044-88, na Secretaria de Economia de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 10.632174-9, na Secretaria de Fiança do Município de Rio Verde sob o nº 33853, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 52.90070833-9 de 22/04/2015.</p> <p>§ 340 A sociedade possui filial situada na Rodovia BR-153, km 13, Quadra A, Galpão 01, Lote 08-E, Loreamento Chábara Maravilha, CEP. 74929-105, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no</p>	<p>§ 359 A sociedade possui filial situada na Avenida Liberdade, s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, CEP. 74.930-550, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0058-63, inscrita na Secretaria de Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.692.073-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90074011-9 de 09/11/2016.</p> <p>§ 360 A sociedade possui filial situada na Avenida Anhangüera, nº 3.568, Quadra 69, Lote 01, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 76.643-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0059-44, inscrita na Secretaria de Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.119.412-9, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90074284-7 de 27/12/2016.</p> <p>§ 370 A sociedade possui uma filial situada na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1750, Quadra 31, Lote 15, Centro, Rondonópolis/MT, CEP. 78.700-260, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0060-88, na Secretaria de Economia de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697367-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043853-7 de 23/02/2017.</p> <p>§ 380 A sociedade possui filial situada na Avenida Amazonas, nº 955-5, Quadra 19, Lote 32, Setor 3, Bairro Menino Deus, Lucas do Rio Verde/MT, CEP. 78.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0061-69, na Secretaria de Economia de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697371-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043853-5 de 23/02/2017.</p> <p>§ 390 A sociedade possui filial situada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2352, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP. 78.070-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0062-40, na Secretaria de Economia de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.133-4, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043854-3 de 23/02/2017.</p> <p>§ 400 A sociedade possui filial situada na Avenida Itiro Correa da Costa nº 1314, Quadra 70, Lote 18, Bairro Cidade Salmen, Rondonópolis/MT, CEP. 78.705-540, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0063-20, na Secretaria de Economia de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.368-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043855-1 de 23/02/2017.</p> <p>§ 410 A sociedade possui filial situada na Avenida Isaac Poyacas, nº 1200, Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP. 78.032-015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0064-01, na Secretaria de</p>
 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2966, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2966, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 - 03204077136 - 03204077136 - 03204077136 - 03204077136
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704





O capital social é de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$
IBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00
TOTALS	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de Junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade dos(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo contrato social.
- R\$ 3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações v. 3, 10, 18 e 33.
- R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela onida.
- R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balanço de 31/08/2016.
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS COTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuidade destes.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100



§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a propoção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigação de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.
- Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100

